

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Exercício: 2012

Processo: 00040000635201363

Município: Brasília - DF

Relatório nº: 201307816

UCI Executora: SFC/DEFAZII - Coordenação-Geral de Auditoria da Área
Fazendária II

Análise Gerencial

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201307816, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo (a) FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, que consolidou as contas da Secretaria de Estado de Educação do DF e Secretaria de Estado de Saúde do DF, bem como das Unidades Agregadas: Polícia Civil do Distrito Federal, Polícia Militar do Distrito Federal, Fundo de Saúde da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 02/04/2013 a 24/05/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos

Verificamos na Prestação de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-119/2012 e 124/2012.



Em acordo com o que estabelece o Anexo IV da DN-TCU-124/2012, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

A partir dos exames referentes ao Processo nº 0040.000635/2013, concluiu-se que a Unidade elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2012, conforme formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº 119/2012 e 124/2012 e da Portaria-TCU nº 150/2012.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Verificamos que a execução orçamentária do FCDF no exercício de 2012 englobou o montante de R\$ 9.967.887.188,00, tendo sido destinado 23% à Polícia Militar, 11% ao Corpo de Bombeiros Militar, 15% à Polícia Civil, 27% à Saúde e 24% à Educação, estando os valores apresentados no Relatório do Gestor, em conformidade com os dados obtidos no SIAFI.

Relativamente à execução financeira das Ações, o percentual alcançou 100% da dotação descentralizada, exceção feita às ações de Assistência Médica e Odontológica do Corpo de Bombeiros Militar, cuja execução alcançou 81%.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Não existem indicadores definidos para a unidade gestora 170392 - Fundo Constitucional do Distrito Federal, pois esta exerce a função de setorial contábil, financeira e orçamentária, responsável pelo repasse dos recursos do fundo às UJ que compõem a Segurança Pública do DF, bem como às Secretarias de Estado da Saúde e da Educação do Distrito Federal.

Com relação às UJ's Polícia Civil do Distrito Federal, Polícia Militar do Distrito Federal e Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, não possuem, ainda, indicadores de gestão estruturados com base nos critérios da Completude, Comparabilidade, Confiabilidade, Acessibilidade e Economicidade.

2.4 Avaliação da Gestão de Pessoas

Embora o item 6 não esteja relacionado como conteúdo do relatório de auditoria de gestão para fundos constitucionais, foram analisados os aspectos relacionados à observância da legislação sobre remuneração e cessão, bem como a consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas, considerando que a mesma corresponde a 90% da execução do FCDF.

A metodologia da equipe de auditoria para avaliação da remuneração de pessoal ativos, inativo e pensionistas, consistiu em análise de extrações efetuadas no SIAPE a



partir de ocorrências pré-estabelecidas, por cruzamento entre os registros do SIAPE e a legislação de pessoal aplicável aos servidores das unidades que compõe o FCDF.

As ocorrências comuns a servidores civis e militares foram verificadas junto ao gestor durante a gestão de 2012, e aquelas específicas de militares foram questionadas aos gestores da PMDF e CBMDF, cujas justificativas encontram-se sob análise desta CGU.

2.5 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Este órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do cumprimento dos acórdãos para a UJ, considerando aqueles com determinação específica do TCU à CGU, para verificação do atendimento junto à Unidade, na Auditoria Anual de Contas.

A metodologia consistiu no levantamento de todos os acórdãos com determinação para a UJ.

Verificou-se a existência de 01 (um) acórdão com determinações à PMDF, porém sem citação para verificação por esta CGU.

2.6 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Este órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do cumprimento das recomendações emitidas por ele, considerando se a UJ mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações, especialmente quanto: à instauração de TCE, à apuração de responsabilidade, e ao fortalecimento do controle interno administrativo.

Foi verificado nas análises, que tanto o FCDF quanto as Unidades Jurisdicionadas que o integram - PCDF, PMDF e CBMDF - possuem rotinas de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU, devendo, entretanto, estabelecer mecanismos de monitoramento e identificação de riscos pelo não atendimento às mesmas.

A identificação de falhas nos controles internos da Unidade, referentes ao monitoramento das recomendações do OCI, está evidenciado na Parte – Achados de Auditoria nº 201307816 (FCDF), itens 2.1.1.2 e 2.1.1.3; nº 201307821 (PCDF) item 2.1.2.2; nº 201307822 (PMDF) item 2.1.2.2; e 201307824 (Fundo de Saúde/PMDF) item 2.1.2.2.

2.7 Avaliação da Carta de Serviços ao Cidadão

A Unidade Jurisdicionada não é órgão do Poder Executivo Federal, razão pela qual está dispensada quanto ao atendimento do Decreto nº 6.932/2009.

2.8 Avaliação do CGU/PAD

A Unidade Jurisdicionada não é órgão do Poder Executivo Federal, razão pela qual não está sujeita ao registro de informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados, no sistema CGU-PAD.

2.9 Ocorrência com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília/DF, 24 de Julho de 2013.

Nome: JOANA BATISTA DE ASSIS BARBOSA
Cargo: TECNICO DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome: LUCIENE MOREIRA LUCAS
Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome: SANDRA VALERIA KNUST LIRA
Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:



Nome: MARCIA REGINA LOYOLA DE LIMA
Cargo: TECNICO DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:



Nome: RAIMUNDO MARTINS BRAGA

Cargo: TECNICO DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:



Coordenador-Geral de Auditoria da Área Fazendária II

Achados da Auditoria - nº 201307816

1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 Programação dos Objetivos e Metas

1.1.1 ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Informação básica da Ação 0312 - Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal.

Fato

Trata-se da Ação 0312 - Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal, cuja finalidade é prestar assistência financeira ao Governo do Distrito Federal voltada à prestação de serviços públicos mediante transferência de recursos para pagamento de despesas com pessoal ativo da área de Educação do Governo do Distrito Federal. A forma de execução se dá por meio de transferência obrigatória cujos recursos são repassados pela União ao Governo do Distrito Federal, mensalmente, à razão de duodécimos do montante na lei orçamentária anual para a referida ação, nos termos da Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002. O montante de recursos dessa Ação, no exercício de 2012, está discriminado no quadro abaixo:



Valores em reais

Ação Governamental	Despesas Executadas	% das Despesas Executadas do Programa*
0312 - Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal	2.385.216.864,81	100

Fonte: SIAFI Gerencial Web

(*) Percentual considerando a despesa total da UJ 170399 – FCDF – Secretaria de Estado de Educação.

1.1.1.2 INFORMAÇÃO

Informação básica da Ação 009T - Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal.

Fato

Trata-se da Ação 009T - Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal, cuja finalidade é Prestar assistência financeira ao Governo do Distrito Federal voltada à prestação de serviços públicos mediante transferência de recursos para pagamento de despesas com pessoal ativo da área de Saúde do Governo do Distrito Federal, e a forma de execução se dá por meio de transferência obrigatória. O montante de recursos dessa Ação, no exercício de 2012, está discriminado no quadro abaixo:

Valores em reais

Ação Governamental	Despesas Executadas	% das Despesas Executadas do Programa*
009T - Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal	2.695.222.111,00	100

Fonte: SIAFI Gerencial Web

(*) Percentual considerando a despesa total da UJ 170397 – FCDF – Secretária de Estado de Saúde.

1.2 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.2.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.2.1.1 INFORMAÇÃO

Resultados Quantitativos e Qualitativos.

Fato

O Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF foi instituído por meio da Lei nº 10.633/2002, e tem por finalidade prover os recursos necessários à organização e manutenção da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira para a execução de serviços públicos de Saúde e Educação, conforme disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.



O FCDF agrega ações pertencentes ao programa 0903 – Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as decorrentes de Legislação Específica, que não possui metas físicas, visto que sua execução é realizada diretamente pelas Unidades Gestoras do Distrito Federal no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, na modalidade de aplicação direta de recursos.

Verificamos que a execução orçamentária do FCDF no ano de 2012 englobou o montante de R\$ 9.967.887.188,00, tendo sido destinado 23% à Polícia Militar, 11% ao Corpo de Bombeiros Militar, 15% à Polícia Civil, 27% à Saúde e 24% à Educação, estando os valores apresentados no Relatório do Gestor, em conformidade com os dados obtidos no SIAFI.

Relativamente à execução financeira das Ações, o percentual alcançou 100% da dotação descentralizada, exceção feita às ações de Assistência Médica e Odontológica do Corpo de Bombeiros Militar, cuja execução alcançou 81%.

2 CONTROLES DA GESTÃO

2.1 CONTROLES INTERNOS

2.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Verificação do atendimento às recomendações emitidas pela CGU

Fato

A seguir são apresentadas recomendações constantes do Relatório de Auditoria CGU nº 201203385, que avaliou a Gestão 2011 do FCDF:

Número do relatório de auditoria	Item do Relatório (Número e descrição Sumária)	Situação da Recomendação	Item específico da 2ª Parte “achados de auditoria” do Relatório
201109258	3.1.1.1 -Não recuperação de recursos do FCDF, destinados ao custeio de despesas de órgãos do Governo do Distrito Federal, em montante superior a R\$ 70.000.000,00.	001: Pendente com impacto na gestão 002: Pendente com impacto na gestão;	2.1.1.3
201203385	2.1.1.1. - Não atendimento às recomendações constantes do Relatório de Auditoria 201109258 (Auditoria de Avaliação de Gestão do exercício de 2010), referentes ao não ressarcimento de valores pagos indevidamente, no montante total de cerca de R\$ 70 milhões;	001: Pendente com impacto na gestão; 002: Pendente com impacto na gestão; 003: Pendente com impacto na gestão; 004: Pendente com impacto na gestão;	2.1.1.3



2.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Divergência de informações acerca das Recomendações do OCI Atendidas no Exercício

Fato

Em análise às recomendações expedidas para a Unidade no exercício de 2012, foi verificada divergência entre as informações apresentadas no Relatório de Gestão do FCDF (Quadros A.10.3 e A.10.4), e as constantes do Relatório de Auditoria CGU nº 201203385, que avaliou a Gestão 2011 do FCDF.

Em consequência, foi solicitado esclarecimento à Unidade, bem como informações acerca das medidas adotadas, em atendimento ao Plano de Providências Permanente, relativas às seguintes recomendações:

Recomendação 1:

Atualizar os valores devidos pelos órgãos cessionários em relação ao não reembolso referente à remuneração dos servidores cedidos com o objetivo de calcular o valor restante devido à União, subtraindo-se R\$ 9.258.623,51, montante referente ao pagamento realizado em Julho/2012.

Recomendação 2:

Encaminhar plano de ação com providências objetivas no que se refere ao ressarcimento do restante dos valores a que se refere à recomendação 001.

Recomendação 3:

Apurar responsabilidade pela falta de adoção de providências tempestivas em relação à constatação referente ao não pagamento, por parte dos órgãos cessionários, do reembolso referente à remuneração dos servidores cedidos e que representou dano ao erário.

Recomendação 4:

Acompanhar a promulgação da Lei Orçamentária Anual de 2013, bem como o pagamento à União dos R\$ 43.387.335,34 devidos, corrigidos.

Causa

Falha nos controles internos da Unidade, referentes ao monitoramento das recomendações do OCI.

Manifestação da Unidade Examinada

Pelo Ofício nº 15/2013/SUTES/SEF-FCDF, de 29/04/2013 a Unidade encaminhou a seguinte justificativa:

“Esclarecemos que a divergência apontada neste item deve-se ao fato de terem sido mencionadas no Relatório de Gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal, exercício de 2012, as recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 201109258, referente às contas do exercício de 2010, ao invés das recomendações firmadas no Plano de Providências Permanente do FCDF,

relativo às contas do exercício de 2011, entretanto as providências adotadas contemplam assuntos conexos àquelas constantes do referido Plano de Providências.

Por oportuno, apresentamos o Plano de Providências Permanente do FCDF, referente à prestação de contas do exercício de 2011, cópias anexas, que foram encaminhadas, à época, para a Assessoria Especial de Controle Interno.”

(...)

Recomendação 01: *O Gestor do FCDF encaminhou o Ofício nº 47/2012-SUTES/SEF-FCDF, de 17/08/2012, à PCDF solicitando informações atualizadas, por órgão, dos débitos referentes a ressarcimentos dos servidores cedidos daquele Órgão.(...)*

Recomendação 02: *O Gestor do FCDF, dentro de sua área de competência, já está adotando ações proativas objetivando a imediata restituição dos ressarcimentos restantes, conforme mencionado da Recomendação de nº 01.*

Recomendação 03: *A apuração de responsabilidade pela falta de adoção de providências tempestivas em relação à constatação referente ao não pagamento, por parte dos órgãos cessionários cabe a Polícia Civil do DF – PCDF, que tem autonomia administrativa para abrir Sindicância visando apurar responsabilidade de seus servidores, devo ressaltar que a UG 170.392 – Fundo Constitucional do Distrito Federal, na função de Unidade repassadora dos recursos do FCDF, cabe tão somente acompanhar o atendimento desta recomendação.*

Segundo informações constantes no Ofício nº 433/2012-Ass/DGPC, datado de 11/09/2012, objetivando atender a presente recomendação o Diretor-Geral adjunto da PCDF, encaminhou a auditoria Preliminar nº 201203415 a Controladoria-Geral de Polícia/PCDF para apuração de responsabilidade mencionada.

Análise do Controle Interno

Conforme manifestação, a Unidade deixou de informar as recomendações apresentadas por esta CGU, no Relatório de Auditoria nº 201203385, referente à gestão de 2011.

Em consequência, apresentou justificativas para o não atendimento às recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 201109258, gestão de 2010, as quais entende que contemplam assuntos conexos àquelas constantes do referido Plano de Providências.

Em relação às medidas adotadas em atendimento às novas recomendações, com base no Plano de Providências Permanente encaminhado, entendemos que se encontram pendentes de atendimento, e serão tratadas em item específico.

Com vistas a evitar novas falhas de informação ou até mesmo o esquecimento ou descumprimento de compromissos firmados com o OCI, a Unidade deve dispor de mecanismos internos que lhe assegurem um melhor monitoramento das recomendações emanadas pela CGU.

Recomendações:

Recomendação 1: - Definir em normativos internos os responsáveis pelo processo relativo ao controle de recomendações emanadas pela CGU;

Recomendação 2: - Construir rotinas para a identificação de riscos pelo não atendimento às recomendações do OCI, bem como mecanismos para a mitigação destes;

Recomendação 3: - Desenvolver plano de ação, para implementação das providências necessárias ao atendimento das recomendações em atraso, com definição das prioridades com base nas situações-problemas que afetam a gestão da UJ e sua capacidade operacional.

2.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Não recuperação de recursos do FCDF, provenientes de débito do Governo do Distrito Federal, pelo pagamento indevido de servidores de carreiras do GDF e pelo não reembolso por cessão de policiais civis

Fato

- Pagamento indevido de servidores de carreiras do GDF:

Em 2008, a CGU registrou, no Relatório de Auditoria de Tomada de Contas da Polícia Civil relativa ao exercício de 2007, que 248 servidores não pertencentes à carreira da Polícia Civil do DF estavam recebendo, indevidamente, sua remuneração com recursos do FCDF.

O assunto foi contextualizado na Nota Técnica nº 1494/2008/DEFAZ/DE/SFC/CGU-PR, ratificado pela Nota Técnica nº 1785/2008/GSNOR/SFC/CGU/PR, e submetido à apreciação do órgão jurídico desta CGU, que proferiu o Parecer nº 08/2009 – ASJUR/CGU-PR, no qual concluiu:

“a) conforme estabelecido nas Leis nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, e 11.361, de 19 de outubro de 2006, estão compreendidas entre as carreiras previstas no inciso XIV do artigo 21 da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 1º da Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiro Militar e a Polícia Civil (Delegados de Polícia, Peritos Criminais, Peritos Médicos-Legistas Agentes de Polícia, Escrivães de Polícia, Papiloscopistas Policiais e Agentes penitenciários); e

b) não se incluem no rol supramencionado e, portanto, não podem ser custeadas com recursos provenientes do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, as Carreiras de Apoio às Atividades Policiais do Distrito Federal, bem como de Atividades Complementares de Segurança Pública, criadas por Lei Distrital.”

Pelo Ofício nº 1.465/2009/GM/CGU-PR, de 14/05/2009, o Ministro de Estado do Controle e da Transparência deu conhecimento ao então Governador do Distrito Federal, destacando que na concepção do controle interno, fundada em decisões emanadas do Supremo Tribunal Federal e do próprio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o FCDF não poderia suportar gastos com carreiras que, conquanto integrantes do quadro da Segurança Pública, não tivessem sido organizadas por lei federal.

A Procuradoria-Geral do Distrito Federal-PGDF corroborou do mesmo entendimento da CGU, por meio do Parecer 128/2008-PROFIS, e os referidos



servidores passaram a receber com recursos do Tesouro do Distrito Federal, somente a partir de agosto de 2009.

À época foi recomendado à PCDF que apresentasse ao Governo do DF o montante a ser restituído ao Fundo; e ao FCDF que atuasse juntamente com a Polícia Civil, de forma a agilizar a restituição desses valores pelo GDF (Relatório de Auditoria nº 246555-Avaliação da Gestão 2009).

Apurado o montante de R\$ 43 milhões, a PCDF expediu Ofício à Secretaria de Planejamento e Orçamento do DF – SEPLAG, solicitando alocar no orçamento do Distrito Federal dotação para atender o ressarcimento, contudo não obteve manifestação do órgão distrital, e por meio do Ofício nº 54/2011-DOF/PCDF, reiterou a urgência de manifestação da SEPLAG;

Em face da dificuldade de recuperação do crédito, foi recomendado ao FCDF, proceder à inscrição do Governo do Distrito Federal no Cadin (Relatório de Auditoria nº 201109258).

- Não reembolso por cessão de policiais civis:

Outro débito do GDF com o Fundo decorre de ausência de ressarcimento de servidores policiais civis, cedidos a órgãos do Distrito Federal, em inobservância ao Decreto Federal n.º 4.050/2001.

Esse assunto vem sendo tratado desde o Relatório referente à Avaliação da Gestão de 2005 da PCDF, sendo novamente apontado nos Relatórios que consolidaram as contas do FCDF, nos exercícios de 2006 e 2007.

De acordo com apuração realizada pela PCDF em 2010, o valor referente à ausência de reembolso, do período compreendido entre 2006 a 2009 era de R\$ 27.210.804,93, e apesar de cientes dos valores a serem ressarcidos ao FCDF, os órgãos cessionários permaneceram inadimplentes.

Por essa razão, também foi recomendado ao gestor do FCDF, no Relatório nº 201109258, que procedesse à inscrição dos cessionários no Cadin.

Sobre as duas recomendações, o Gestor do FCDF se manifestou dizendo que esgotaria todas as possibilidades administrativas cabíveis visando à quitação do débito antes da adoção de medidas que pudessem prejudicar o Governo do Distrito Federal.

Em face da morosidade na adoção de providências, por parte do FCDF, com vistas a solucionar as falhas detectadas pela CGU em auditorias anteriores, pelo Relatório de Auditoria nº 201203385, relativo às contas de 2011, foi recomendado:

Recomendação 1:

Atualizar os valores devidos pelos órgãos cessionários em relação ao não reembolso referente à remuneração dos servidores cedidos com o objetivo de calcular o valor restante devido à União, subtraindo-se R\$ 9.258.623,51, montante referente ao pagamento realizado em Julho/2012.

Recomendação 2:

Encaminhar plano de ação com providências objetivas no que se refere ao ressarcimento do restante dos valores a que se refere à recomendação 001.

Recomendação 3:



Apurar responsabilidade pela falta de adoção de providências tempestivas em relação à constatação referente ao não pagamento, por parte dos órgãos cessionários, do reembolso referente à remuneração dos servidores cedidos e que representou dano ao erário.

Recomendação 4:

Acompanhar a promulgação da Lei Orçamentária Anual de 2013, bem como o pagamento à União dos R\$ 43.387.335,34 devidos, corrigidos.

Conforme informações constantes do Relatório de Gestão, referente à dívida de R\$ 27.210.804,93, decorrente da ausência de reembolso por cessão de servidores da PCDF, foi informado que em atendimento a solicitação do Gestor do FCDF, a PCDF encaminhou o Ofício nº 440/2012-Ass/DGPC, de 18/09/2012, constando relação atualizada até 19/09/2012, dos órgãos que ainda não haviam quitado os seus débitos referentes aos ressarcimentos. Com base nessa informação, o Gestor do FCDF enviou mensagem nº 21805, de 07/12/2012, pelo Sistema de Gestão Governamental do Distrito Federal – SIGGO, solicitando que todas as Unidades em atraso, que procedessem ao imediato pagamento à PCDF.

Em complemento, ressaltou que durante o exercício de 2012, houve o ressarcimento no montante de R\$ 18.289.831,32 ao referido FCDF.

Foi informado, ainda, que o FCDF realizou reunião com representantes da SUTES/SEF, da PCDF, da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF (Órgão com maior débito) e da Secretaria de Estado de Governo - SEG para tratar dos débitos da CLDF.

Pelo Plano de Providência Permanente, foi informado:

- que o Gestor do FCDF, dentro de sua área de competência, estava adotando ações proativas objetivando a imediata restituição dos ressarcimentos restantes;

- que o Presidente da Câmara Legislativa buscava firmar entendimento sobre as cessões ocorridas em exercícios anteriores ao ano de 2008, visto que as mesmas foram realizadas com base em legislação anterior à edição do Decreto Distrital nº 28.763, de 11/02/2008, bem como sobre o desempenho de funções correlatas destes servidores na Coordenadoria de Polícia da CLDF;

- sobre o pronunciamento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, constante do Processo nº 020.003.270/2007, no qual se manifestou contrária à devolução a União, dos valores repassados pelo Fundo Constitucional para pagamento de policiais civis, nos casos de cessão de servidores distritais a outros órgãos do Distrito Federal ou investidura em cargos comissionados do DF;

- que a apuração de responsabilidade pela falta de adoção de providências quanto ao não pagamento dos órgãos cessionários cabia à PCDF, cabendo ao FCDF, na função de repassadora de recursos, tão somente acompanhar o atendimento desta recomendação.

Sobre o débito de R\$ 43 milhões, a Unidade informou no Relatório de Gestão 2012, que após várias reuniões, foi consignado no Projeto de Lei Orçamentária do GDF de 2013, dotação específica no montante de R\$ 43 milhões em Pessoal e Encargos Sociais, no órgão PCDF.

Porém, em decorrência de remanejamento de parte dessa dotação, efetuado pela Câmara Legislativa do DF, e contingenciamentos, restou no orçamento de 2013, R\$ 16 milhões.



A Unidade informou, ainda, sobre acordo firmado, em reunião realizada em 14/03/2013, entre o Gestor do FCDF, a Secretária Adjunta de Planejamento, representantes da PCDF, representantes da SEG e Procuradora da PGDF, para que representantes do GDF solicitassem parcelamento do débito, junto ao Tribunal de Contas da União.

Pelas razões expostas, foi solicitado à Unidade, esclarecimentos acerca desse acordo, e informações sobre a estratégia de atuação do FCDF, para a recuperação dessa parcela de crédito, constante do Orçamento de 2013, bem como para a recuperação da outra parcela equivalente a 67% do total do montante levantado em 2010.

Causa

- Descumprimento, pelo gestor, de atribuições que lhe competem, enquanto responsável pela setorial de contabilidade;
- Conflito de responsabilidades;
- Ausência de regimento interno.

Manifestação da Unidade Examinada

Com relação ao pagamento dos 43 milhões, por meio do Ofício nº 12/2013-SUTES/SEF-FCDF, de 17/04/2013, foi informado o que segue:

“Visando obter subsídios para esclarecer as questões suscitadas nesta SA o Gestor do FCDF encaminhou o Ofício nº 11/2013-SUTES/SEF-FCDF, de 15/04/2013 à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, que por meio do Ofício nº 407/2013-GEAC/GAB/PGDF, de 16/04/2013, cópia anexa, pronunciou-se informando que o assunto sobre os pagamentos realizados com recursos do FCDF aos servidores não pertencentes à Carreira da Polícia Civil do Distrito Federal está em discussão no Tribunal de Contas da União – TCU, recomendando que aguardemos definição por parte daquele órgão antes de se proceder ao referido pagamento.

Caso o TCU determine ao Distrito Federal que se proceda ao pagamento do referido débito, o Gestor do FCDF adotará providências junto à Secretaria de Estado de Planejamento do Distrito Federal e à Polícia Civil do Distrito Federal, como de praxe.”

Em complemento, foi encaminhada, por meio do Ofício nº 20/2013-SUTES/SEF, manifestação apresentada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos autos do Processo nº 032.061/2008-1, em trâmite no Tribunal de Contas da União, solicitando o reconhecimento da regularidade da utilização dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF para custeio de despesas com a Carreira de Apoio às Atividades Complementares de Segurança Pública e a Carreira de Apoio às Atividades Policiais do DF.

Com relação à ausência de reembolso, e demais recomendações foi informado o que segue:

“Informamos, ainda, que a Secretaria-Adjunta de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal enviou os ofícios nºs 197 a 201/2013-GAB/SEPLAN, de 26/03/2013 e Ofício nº 291/2013-GAB/SEPLAN, de 24/04/2013, cópias anexas,



aos órgãos cessionários que apresentam débito de ressarcimento das despesas com policiais civis cedidos, no corrente exercício, junto à Polícia Civil do DF-PCDF.

Por último, informamos que está agenciada reunião nessa CGU com o Senhor Secretário Executivo, no dia 03/05/2013, que tem o objetivo de buscar a melhor forma de cumprimento das recomendações emanadas dessa Controladoria, uma vez que as pendências elencadas envolvem valores bastante significativos, o que em curto prazo traz prejuízos orçamentários e financeiros ao Governo do Distrito Federal no que tange aos ressarcimentos de salários de exercícios anteriores dos policiais civis cedidos.”

Análise do Controle Interno

Como já mencionado anteriormente, tratam-se de constatações evidenciadas há mais de cinco anos por esta CGU, com registros consecutivos nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas do FCDF.

Por todo esse tempo, a Unidade tem apresentado manifestações que destacam tentativas de negociação junto ao Governo do Distrito Federal, sem, contudo efetivar a recuperação dos créditos.

As recomendações emanadas pelo órgão de Controle Interno, desde a identificação dos problemas, foram no sentido de cientificar órgãos distritais devedores e o próprio Governo do Distrito Federal, sobre os valores a serem restituídos ao Fundo, a crédito da Unidade PCDF.

Tanto a dívida do GDF com o Fundo Constitucional do Distrito Federal, decorrente do pagamento irregular de carreiras do GDF, quanto pela ausência de reembolso por cessão de policiais civis são pontos pacíficos, com entendimento firmado em pareceres jurídicos proferidos pela Assessoria Jurídica da CGU e pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

- Sobre o pagamento indevido de servidores de carreiras do GDF:

O primeiro avanço alcançado foi a consignação de dotação, no orçamento do GDF para 2013, para pagamento dos 43 milhões, que embora reduzido a 33% do valor total, devem ser incorporados ao orçamento da Polícia Civil, com a celeridade que o caso requer, haja vista que o recurso não foi aplicado, à época, para a sua finalidade legal.

Entretanto, conforme manifestação do gestor, a atuação está voltada para a tentativa de negociação, para o não pagamento da dívida, junto ao Tribunal de Contas da União.

- Sobre o não reembolso por cessão de policiais civis:

Voltando ao contexto da finalidade legal do Fundo, ressaltamos o contido no Parecer nº 1.938/2010/PROPES/PGDF, emitido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em atendimento a consulta formulada pela Vice-Governadoria, referente ao ressarcimento de despesas realizadas com a remuneração de servidores cedidos pela Polícia Civil do DF, em período anterior à edição do Decreto Distrital nº 28.763/2008.

Convém esclarecer que o Decreto Distrital nº 28.763/2008, editado após as recomendações da CGU à PCDF para o reembolso pelos cessionários, e retorno dos cedidos em situação irregular, dispõe sobre a cessão de servidores das áreas de Educação, Saúde e Segurança Civil e Militar do Distrito Federal.



O citado Parecer indicou que a origem do problema se encontrava nas normas que disciplinam os fundos, sendo, portanto de competência do Direito Financeiro, e não do Direito Administrativo, destacando o conceito legal de fundo, estabelecido pela Lei nº 4.320/64, que dispõe em seu art. 71:

“Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços facultada a adoção de normas de aplicação”

No caso específico do Fundo Constitucional do Distrito Federal, previsto no art. 21, inciso XIV da CF/88, e instituído pela Lei nº 10.633/2002, destacou que este se vincula à manutenção da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiro Militar e da Polícia Militar do Distrito Federal, incluindo o custeio da folha de pagamento dos seus membros, além da assistência financeira aos serviços de saúde e educação. Sendo assim, **seus recursos não podem servir a outras finalidades, como a remuneração de servidores que, mesmo originários da PCDF, estejam servindo a órgãos distritais cujo custeio se dá apenas através do orçamento do Distrito Federal.**

Em conclusão, o Parecer ressaltou que, as normas financeiras que regem os fundos em geral, e a Lei que instituiu o FCDF, em particular, só estariam cumpridas “se e somente se, o custeio final da remuneração dos membros da corporação cedidos a outros órgãos do Distrito Federal, que não as forças de segurança, recaísse sobre o erário local.” Sendo assim, **opinou favorável ao ressarcimento de despesas realizadas com a remuneração de servidores cedidos pela PCDF, ainda que a cessão seja anterior a edição do Decreto Distrital nº 28.763/2008.**

Convém ressaltar que no primeiro levantamento realizado pela PCDF, dos órgãos que não efetuaram reembolso, no período compreendido entre 2006 a 2009, totalizou o montante de R\$ 27.210.804,93.

Pelo demonstrativo apresentado no Relatório de Gestão do FCDF (ANEXO II – MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL), encaminhado pelo Departamento de Administração Geral/PCDF, em dezembro de 2012 o valor dessa dívida totalizava o montante de R\$ 23.554.672,44, englobando o período de 2008 a 2012, representando um decréscimo de aproximadamente 13,4% em relação ao montante original.

Em que pese a recuperação de 13,4%, permanece pendente de quitação parte do passivo apurado, ao mesmo tempo em que a planilha de débito necessita de constantes atualizações, já que alguns órgãos cessionários continuam descumprindo com o reembolso mensal.

- Sobre a não recuperação dos recursos do FCDF:

Entendemos que a atuação do Gestor do Fundo, como responsável financeiro, deva ser no sentido da recuperação imediata do recurso à conta da PCDF, resguardando assim a sua aplicação, aos objetivos que fundamentam a criação do FCDF.

Entretanto, cabe destacar que o FCDF não possui regimento interno, o que compromete o ambiente de controle da Unidade e dificulta a atribuição de responsabilidade acerca da não implementação das recomendações desta Controladoria.

Por todo o exposto, considerando o tempo decorrido, desde a identificação das situações irregulares, e considerando ainda, todas as medidas de cobrança informadas, entendemos que cabe ao FCDF, na função de responsável pelo repasse de recursos, a inscrição dos órgãos devedores, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.



Dessa forma, reiteramos as recomendações anteriormente apresentadas, com acréscimo para a elaboração de regimento interno com definições claras de atribuições e responsabilidades, acerca do controle e acompanhamento da aplicação dos recursos do FCDF.

Recomendações:

Recomendação 1: Proceder à inscrição das cessionárias no CADIN, referente a não quitação de crédito relativo ao ressarcimento de remunerações dos servidores da PCDF, cedidos a órgãos do GDF.

Recomendação 2: Proceder à inscrição do Governo do Distrito Federal no CADIN, pertinente a não quitação de crédito relativo ao pagamento de servidores do GDF lotados na PCDF, com recursos do FCDF.

Recomendação 3: - Elaborar Plano de ação para implementação das providências necessárias ao atendimento das recomendações em atraso, com definição das prioridades com base nas situações-problemas que afetam a gestão da UJ e sua capacidade operacional.

Recomendação 4: - Elaborar regimento interno para o FCDF, com definições claras de atribuições e responsabilidades, acerca do controle e acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundo, apresentando minuta do mesmo, no prazo de 90 dias.

2.1.2 AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

2.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Utilização de recursos do FCDF para pagamento de pessoal da SEE/DF que desempenha atividades alheias à educação

Fato

Em análise à base de dados da Folha de Pagamento da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal – SEE/DF, verificamos a existência de servidores cedidos a outros órgãos do Governo do Distrito Federal e a órgãos federais, assim como à disposição de órgãos estranhos ao GDF com ônus.

Considerando a finalidade dos recursos do Fundo, disposta no art. 1º, da Lei nº 10.633/2002, de prover os recursos necessários à organização e manutenção da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como **prestar assistência financeira para a execução de serviços públicos de saúde e educação**, solicitamos à Unidade informar como o FCDF se certifica que os servidores que estão sendo remunerados com recursos da União, para as atividades de educação, desempenham efetivamente funções correlatas.

Foi questionado, também, como FCDF controla as situações de cessão de servidores da SEE/DF, cujo ônus da remuneração esteja a cargo do órgão cessionário.

Causa

- Omissão relativa à aplicação de recursos destinados à educação;
- Ausência de normativos que orientem a aplicação dos recursos.



Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 61/2013-SUTES/SEF-FCDF, de 10/04/2013, foram encaminhadas as informações seguintes:

“Cabe ao gestor da Secretaria de Estado da Educação responsabilizar-se pelos atos praticados no âmbito de sua competência, Ao Gestor do FCDF compete gerenciar tão somente os recursos orçamentários e financeiros repassados às UG’s, Portanto, não há como o gestor do FCDF certificar-se se os servidores que estão sendo remunerados com recursos do fundo estejam efetivamente realizando atividades de educação, mesmo porque referidos recursos cobrem apenas parte da despesa com a folha de pagamento daquela Secretaria.

Esclarecemos que a cessão de servidores da SEE/DF é regulada pelo Decreto Distrital nº 22.994, de 29/05/2002, o qual delega competência ao Secretário de Governo do Distrito Federal para, entre outros atos, autorizar a cessão e prorrogação de cessão de servidor do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, Portanto, não há como o gestor do FCDF controlar as situações de cessão de servidores da SEE/DF.

Reiteramos que cabe ao gestor do FCDF a administração e descentralização orçamentária e financeira dos recursos às Unidades Gestoras que integram o FCDF.”

Em complemento, pelo documento anexo ao Ofício nº 10/2013/SUTES/SEF-FCDF, de 12/04/2013, informaram o que segue:

“(…) Ratificamos, por oportuno, resposta dada ao item 2 da SA nº 201307816, de 02/04/2013, de que não existem outros normativos nem na área federal nem no âmbito do Governo do Distrito Federal, além da CF e da Lei nº 10.633/2002, que regulem ou orientem a aplicação dos recursos repassados pelo FCDF à Secretaria de Estado da Educação – SEE/DF.”

Análise do Controle Interno

Conforme manifestação da Unidade compete ao Gestor do FCDF gerenciar tão somente os recursos orçamentários e financeiros repassados às UG’s.

Segundo informações constantes do Relatório de Gestão, no que se refere às competências e atribuições da unidade, o FCDF tem como ordenador de despesa o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, e como Gestor financeiro o Subsecretário do Tesouro Distrital.

Sendo assim, foi criada por meio do Decreto Distrital nº 33.370, de 29/11/11, a Coordenação da Despesa Pública do Fundo Constitucional do Distrito Federal - CODEF, unidade orgânica diretamente subordinada à Subsecretaria do Tesouro/SUTES-SEF, com duas Gerências: Gerência de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Constitucional do Distrito Federal - GEOFI e a Gerência de Acompanhamento e Controle do Fundo Constitucional do Distrito Federal – GECON, objetivando aprimorar a gestão orçamentária e financeira do FCDF no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

A **CODEF** é responsável pela elaboração, acompanhamento da execução e revisão periódica da programação financeira dos Órgãos Distritais. Coordena, ainda, a

gestão dos recursos provenientes do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, acompanhando, controlando e administrando os créditos orçamentários e os repasses financeiros para as áreas de segurança, saúde e educação.

Nesse sentido, buscamos na Lei nº 4.320/1964, que institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, orientações referentes ao controle da Execução Orçamentária:

“ Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.”

De acordo com a Instrução Normativa STN nº 06, de 31 de outubro de 2007, Setorial de Contabilidade é a unidade gestora responsável pelo acompanhamento contábil no SIAFI de determinadas unidades gestoras executoras e / ou órgãos, à qual cabe o registro da respectiva conformidade contábil.

A mesma Instrução Normativa estabelece:

“Art. 9º A responsabilidade pela análise da consistência dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados em cada Unidade Gestora Executora é do Ordenador de Despesa ou do Gestor Financeiro, independentemente da responsabilidade atribuída ao responsável pela conformidade dos registros de gestão.”

Sobre o ordenador de despesa, o Decreto-lei nº 200/67, dispõe:

Decreto –lei nº 200/67

“Art. 80. Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todo o ordenador da despesa, o qual só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas.

§ 1º - O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.

§ 2º - O ordenador de despesa, salvo conviência, não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Nacional decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas.”

Com relação à finalidade do FCDF, destacamos o que estabelece o Decreto nº 93.872/1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional:



Art . 71. Constitui Fundo Especial de natureza contábil ou financeira, para fins deste decreto, a modalidade de gestão de parcela de recursos do Tesouro Nacional, vinculados por lei à realização de determinados objetivos de política econômica, social ou administrativa do Governo.

(...)

Art . 77. Não será permitida a utilização de recursos vinculados a fundo especial para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados.

Com base nas informações prestadas pelo Relatório de Gestão do FCDF, entendemos que a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, se estruturou de forma a promover o acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira do FCDF, haja vista a competência da CODEF/SUTES-SEF.

Entretanto, restringe sua atuação até o momento em que repassa os recursos às Unidades Gestoras Executoras, as quais atribui toda a responsabilidade pela aplicação.

Considerando a impossibilidade legal de utilização dos recursos do FCDF a despesas que não se vinculem aos objetivos da sua criação, cabe ao gestor atuar junto à SEE/DF, para que os recursos federais da Ação 0312 se destinem ao pagamento com pessoal ativo, que esteja prestando serviço público exclusivamente à educação do Distrito Federal.

Recomendações:

Recomendação 1: Dar conhecimento à SEE/DF da impossibilidade de pagamento de remuneração a servidores que não estejam atuando na área da educação do DF;

Recomendação 2: - Atuar, junto ao Ministério da Fazenda, para a elaboração de normativos que regulem e orientem a aplicação de recursos repassados pelo FCDF à Secretaria de Estado da Educação - SEE/DF.

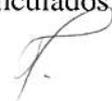
2.1.2.2 CONSTATAÇÃO

Pagamento de pessoal inativo da SEE/DF em desacordo com a ação orçamentária

Fato

A Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal – SEE/DF vem utilizando os recursos repassados pelo FCDF, para pagamento da folha de pessoal, incluindo servidores inativos (aposentados e pensionistas) daquele órgão, na Ação 0312 - Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal.

De acordo com informações constantes do Relatório de Gestão, a Secretaria de Educação tem utilizado os recursos do Fundo Constitucional **para complementar** a quantia disponível para execução da folha de pagamento dos servidores vinculados a este órgão da administração direta do GDF.



Convém ressaltar, que no exercício de 2012, 24% dos recursos do FCDF coube à SEE/DF, equivalente a 2.385.216.864,81 (dois bilhões, trezentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

Conforme demonstrativo abaixo, que trata da **DESPESA EXECUTADA POR GRUPO E ELEMENTO DE DESPESA (TABELA 18)** constante da Manifestação do Controle Interno do Poder Executivo do Distrito Federal – ANEXI II, do Relatório do FCDF, do total da despesa executada pela SEE/DF, destaca-se no Grupo de Despesa **Pessoal e Encargos Sociais**, 52,5% referente a Aposentadorias e Reformas, 3,6% referente a Pensões, e apenas 19,4% a Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal – Civil (pessoal ativo).

GRUPO DE DESPESA/ELEMENTO DE DESPESA	DESPESA EMPENHADA	%
Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais		
Aposentadorias e Reformas	1.252.736.077	52,5
Pensões	86.402.788	3,6
Contratação Por Tempo Determinado	46.916.191	2,0
Salário-Família	767	0,0
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	461.716.452	19,4
Obrigações Patronais	17.492.623	0,7
Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	6.412.169	0,3
Despesas de Exercícios Anteriores	319.124.449	13,4
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	3.390.711	0,1
Subtotal (Grupo 1)	2.194.192.227	92,0
Grupo 2 – Outras Despesas Correntes	191.024.637	8,0
T O T A L	2.385.216.865	100

Fonte: SIAFI

Considerando que a finalidade da **Ação 0312 - Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal**, é prestar assistência financeira ao Governo do Distrito Federal voltada à prestação de serviços públicos mediante transferência de recursos para **pagamento de despesas com pessoal ativo da área de Educação do Governo do Distrito Federal**, solicitamos ao FCDF informar o amparo legal para pagamento de servidores inativos (aposentados e pensionistas) que integram a folha de pagamento da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal – SEE/DF, com recursos da Ação 0312.

Causa

- Continuidade, sem previsão legal, de ação realizada quando o recurso era repassado por meio de convênio.

Manifestação da Unidade Examinada




Por meio do Ofício nº 10/2013-SUTES/SEF-FCDF, de 12/04/2013, foi informado o que segue:

“Preliminarmente, cabe lembrar que até dezembro de 2002, o Distrito Federal recebia por meio de Convênios as transferências da União para manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do DF, bem como prestar assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação (...) historicamente as despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista das referidas áreas eram pagas com esses recursos. (...)”

Ressaltamos que a prestação de contas dos referidos convênios era mensal, anual e no final de vigência dos convênios, ou seja, a cada dois anos, sendo que todas foram aprovadas.

A partir de janeiro de 2003, com a instituição do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, Lei nº 10.633/2002, os recursos federais passaram a ser entregues ao Distrito Federal com a mesma finalidade de aplicação quando os mesmos eram transferidos por meio de Convênios.

(...)

O parágrafo 1º, do artigo 1º, da referida lei, apenas dispõe que as dotações (orçamento) do FCDF discriminarão as atividades específicas da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF e assistência à saúde e educação, não impedindo que estas dotações sejam para custear as despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista das referidas áreas.

Esclarecemos que, para o PLDO 2014, apresentamos via SIOP – Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, proposta de inclusão no Capítulo II, Art. 12, novo inciso, visando dar maior transparência nas despesas realizadas com Inativos e Pensionistas da Assistência Financeira, documento anexo. Cabendo ressaltar que, referida sugestão, vem sendo feita desde 2004, sendo que até a presente data a mesma não foi acatada pelo Ministério da Fazenda.”

Análise do Controle Interno

Conforme Manual SIAFI - macro função 020301 - Elaboração e Execução Orçamentária, o processo orçamentário tem sua obrigatoriedade estabelecida na Constituição Federal, art.165, que determina a necessidade do planejamento das ações de governo através do PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - PPA, da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO e da LEI DE ORÇAMENTO ANUAL – LOA.

Destacamos o conceito de despesa orçamentária pública, como aquela executada por entidade pública, para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade, e que depende de autorização legislativa para sua realização, por meio da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais.

No caso em análise, a despesa realizada para pagamento de inativo, não coaduna com a descrição da ação orçamentária 0312 - Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal, disposta na Lei Orçamentária Anual 2012 – LOA, conforme segue:



“Assistência financeira ao Distrito Federal voltada à prestação de serviços públicos mediante transferência de recursos para pagamento de despesas com pessoal ativo da área de Educação do Governo do Distrito Federal”

A Unidade tem conhecimento da inconsistência do pagamento, pois de acordo com sua manifestação, vem sugerindo desde 2004, a inclusão de novo inciso, no Capítulo II, Art. 12, visando dar maior transparência nas despesas realizadas com Inativos e Pensionistas da Assistência Financeira, o que não foi acatado pelo Ministério da Fazenda.

Dessa forma, cabe ao gestor do FCDF orientar a SEE/DF, para a realização da despesa, adequada à descrição da ação, enquanto discute as alterações com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como do Ministério da Fazenda.

Recomendações:

Recomendação 1: - Dar conhecimento à SEE/DF da impossibilidade de pagamento de remuneração a servidores inativos na Ação: 0312 - Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal, enquanto a legislação não permitir tal pagamento.

2.1.2.3 CONSTATAÇÃO

Não publicação na Internet da remuneração dos servidores da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal

Fato

Por ocasião da Auditoria de Acompanhamento do FCDF, exercício de 2012, foi verificado que, embora o Governo do Distrito Federal publique os salários de seus servidores, em decorrência de Lei Federal, as Unidades que compõe o FCDF não constavam da divulgação, cito a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal.

Em consequência, solicitamos ao Fundo Constitucional do DF, informações acerca das providências e o respectivo cronograma elaborado pelo Gestor do Fundo, para implementação da publicação na Internet da remuneração dos respectivos servidores.

Em resposta, foi encaminhado o Ofício nº 1649/2012-GAB/STC, de 09/08/2012 da Secretaria de Transparência do Distrito Federal, informando que estava realizando tratativas junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP, com o objetivo de definir o formato e conteúdo dos relatórios de remuneração dos servidores do Corpo de Bombeiros do DF-CBMDF, Polícia Civil do DF-PCDF e Polícia Militar, tendo em vista as atividades de risco por eles exercidas.

Adicionalmente, justificaram que as informações de remuneração desses servidores encontravam-se no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos-SIAPE, e que a Secretaria de Estado de Administração Pública do DF-SEAP estava realizando, em fase de testes, a extração dos dados e confecção dos referidos relatórios nos parâmetros discutidos com a SSP e, que tão logo fossem concluídos, seriam publicadas no Portal da Transparência do Distrito Federal.



Com vistas a atualizar o andamento das providências, solicitamos ao FCDF as informações pertinentes.

Causa

- Falta de definição da forma e conteúdo dos relatórios, em razão das atividades de risco exercidas pelos servidores.

Manifestação da Unidade Examinada

Pelo Ofício nº 61/2013-SUTES/SEF-FCDF, de 10/04/2013, foram encaminhados os seguintes esclarecimentos:

“O Gestor do Fundo Constitucional encaminhou o Ofício nº 08/2013-SUTES/SEF-FCDF, de 04/04/2013 à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC, solicitando esclarecimentos acerca da publicação na Internet dos servidores da área de segurança. Aquele órgão informou ter acordado com a Secretaria de Estado de Administração do Distrito Federal que as referidas informações serão disponibilizadas no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme consta do Ofício nº 4/2013-SUTRA/STC, de 09/04/2013.”

Análise do Controle Interno

De acordo com o disposto no art. 1º Parágrafo único, da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei 12.527/2011), subordinam-se à sua aplicação:

“Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

O Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a LAI, estabelece em seu art. 7º:

“Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

(...)

§ 3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:

(...)

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, **jetons** e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que



estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;”

Considerando já decorridos mais de 01 (um) ano de vigência do Decreto nº 7.724, de 16/05/2012, que regulamenta da Lei de Acesso à Informação, e que o mesmo Decreto estabelece pelo inciso I, do art. 67, a necessidade de monitoramento para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da LAI, entendemos que cabe ao Gestor do FCDF, enquanto responsável pelos recursos federais repassados à PCDF, CBMDF e PMDF, atuar de forma célere, junto às Secretarias de Transparência e de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para a implementação da referida divulgação.

Recomendações:

Recomendação 1: - Monitorar a implementação da divulgação na Internet, da remuneração dos servidores da PCDF, PMDF e CBMDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecido pela Secretaria de Transparência do Distrito Federal.



1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 Programação dos Objetivos e Metas

1.1.1 ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Informação básica da Ação 0037 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal.

Fato

Trata-se da Ação 0037 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal, cuja finalidade é transferir recursos financeiros destinados ao custeio administrativo e operacional da Polícia Civil do Distrito Federal. A forma de execução se dá por meio de transferência obrigatória, cujos recursos são repassados pela União ao Governo do Distrito Federal, mensalmente, à razão de duodécimos do montante na lei orçamentária anual para a referida ação, nos termos da Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002. O montante de recursos dessa Ação, no exercício de 2012, está discriminado no quadro abaixo:

Valores em reais

Ação Governamental	Despesas Executadas	% das Despesas Executadas do Programa*
0037 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal	930.991.809,17	63,30

Fonte: SIAFI Gerencial Web

(*) Percentual considerando a despesa total da UJ 170395 – FCDF – PCDF.

1.2 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.2.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Gerenciamento orçamentário deficiente.

Fato

A Polícia Civil do Distrito Federal executa orçamento dentro do Programa 0903 – Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as decorrentes de Legislação Específica, e tem por missão institucional promover a segurança pública, visando à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas, por meio da apuração de delitos, da elaboração de procedimentos formais destinados à ação penal e da adoção de ações técnico-policiais, com a preservação dos direitos e garantias individuais.

Durante o exercício de 2012, a Polícia Civil do Distrito Federal recebeu e executou os seguintes valores na UG 170.395:

Orçamento Recebido	Total executado	% executado em relação ao orçamento recebido
1.470.840.685,00	1.470.767.857,17	99,99%

Fonte: SIAFI



A unidade não possui metas físicas, e apesar de apresentar a execução de metas financeiras, não foi possível fazer a correlação financeira com o cumprimento de metas físicas, o que prejudicou a avaliação quanto ao atingimento das metas.

No que concerne à execução orçamentária mensal, é possível verificar que 80% das despesas de capital (investimentos) no exercício de 2012 foram executadas apenas no mês de dezembro, conforme quadro abaixo:

Meses	Despesas Corrente	% Desp Corr	Despesas de Capital	%Desp Cap	Total	%Total
Janeiro	122.210.772,52	9%	0,00	0%	122.210.772,52	8%
Fevereiro	116.142.605,89	8%	0,00	0%	116.142.605,89	8%
Março	111.183.230,78	8%	289.434,44	1%	111.472.665,22	8%
Abril	110.076.671,43	8%	235.856,66	1%	110.312.528,09	8%
Maió	110.428.914,65	8%	245.129,83	1%	110.674.044,48	8%
Junho	142.754.182,54	10%	44.889,00	0%	142.799.071,54	10%
Julho	102.537.293,47	7%	122.610,87	0%	102.659.904,34	7%
Agosto	108.083.937,86	8%	114.732,00	0%	108.198.669,86	7%
Setembro	107.412.346,71	7%	5.743.686,50	16%	113.156.033,21	8%
Outubro	108.473.009,70	8%	324.149,26	1%	108.797.158,96	7%
Novembro	162.779.214,59	11%	62.657,54	0%	162.841.872,13	11%
Dezembro	132.833.504,86	9%	28.669.026,07	80%	161.502.530,93	11%
Total 2012	1.434.915.685,00	100%	35.852.172,17	100%	1.470.767.857,17	100%

Fonte: SIAFI

Durante o exercício de 2012, esta CGU realizou análises orçamentárias com base em consultas ao SIAFI, relativas aos anos de 2008 a 2011, e verificou no que tange a investimentos, que esta prática de desembolsos no mês de dezembro tem sido constante.

Dessa forma, a PCDF foi questionada, por meio da SA nº 201206238/003, de 03/10/2012, sobre quais ações estavam sendo tomadas visando à execução gradual do orçamento ao longo de 2012.

Causa

- Falta de cultura de planejamento e divulgação do mesmo.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta, foi encaminhado por meio do Ofício nº 470/2012-Ass/SGPC, de 16/10/2012, de 11/10/2012, o Despacho elaborado pela Divisão de Orçamento e Finanças - DOF, datado em 10/10/2012, contendo as seguintes observações:

“... Com a centralização por parte do Governo do Distrito Federal das licitações de compras, obras e serviços da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e das Empresas Públicas do Distrito Federal, a Polícia Civil do distrito Federal almejava que os seus processos licitatórios tivessem uma celeridade em sua conclusão, contudo, a infraestrutura funcional e, a carência de pessoal frustrou esta expectativa, resultando com que o objetivo da conclusão dos processos licitatórios não fosse alcançado pela Instituição. A PCDF e os demais Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito



Federal teve uma demanda muito além do efetivo atendimento por parte da Central de Compras, o que ocasionou a concentração dos procedimentos licitatórios nos últimos meses do ano.

Outro fator que devemos destacar, principalmente no exercício de 2011, é a descontinuidade administrativa que ocorreu na Polícia Civil do Distrito Federal, com mudança de Gestores, cujo reflexo é sentido na execução orçamentária e financeira no decorrer do exercício.

Agora que a PCDF tem autonomia para instruir os procedimentos licitatórios de seu interesse, e a nossa Comissão Permanente de Licitação está em processo de reestruturação, bem como as outras Unidades envolvidas neste processo, estando seus servidores em treinamento, inclusive sendo habilitados no SIASG, acreditamos que essas ações tomadas pela atual Administração melhorará a execução orçamentária e financeira da PCDF.

*Em resumo, entendemos que os fatores que contribuíram para concentração da execução do orçamento nos últimos meses dos anos de 2008 a 2012 foram os seguintes: **morosidade na conclusão do processo licitatório de compras/serviços pela Subsecretaria de Licitações e Compras do Distrito Federal e a mudança dos Gestores da Polícia Civil do Distrito Federal, no período de outubro/2011 a março/2012.***

Análise do Controle Interno

Não obstante às ações informadas, a execução orçamentária no exercício de 2012 evidencia a concentração de despesas de capital (investimentos) no final do ano, motivo pelo qual a observação permanece.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomendamos que a Unidade adote estratégias de planejamento e execução orçamentária visando à execução gradual do orçamento ao longo do ano, evitando a concentração de despesas em um único mês.

1.2.2 RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

1.2.2.1 INFORMAÇÃO

Avaliação dos Indicadores

Fato

Segundo informado no Relatório de Gestão, a PCDF ainda não implantou o denominado “Projeto de Concepção dos Indicadores de Desempenho”, instrumento que tem por escopo aferir o desempenho institucional, bem assim, avaliar se o progresso organizacional está de acordo com os objetivos e metas estratégicas estabelecidas.

Acrescentou, ainda, que tal projeto encontra-se em tramitação na Divisão de Recursos Materiais/DAG - Processo n.º 052.001.627/201, para contratação de serviços técnicos especializados, englobando definição da missão e valores, macroprocesso da gestão estratégica, elaboração de painel de medição de desempenho, entre outros.



2 CONTROLES DA GESTÃO

2.1 CONTROLES INTERNOS

2.1.1 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Avaliação do Parecer da Auditoria Interna.

Fato

A Unidade não possui Auditoria Interna, e conforme informado no Relatório de Gestão, entende que não há respaldo legal para a criação de Unidade de Controle Interno em sua estrutura administrativa.

Causa

- Não obrigatoriedade legal.

Manifestação da Unidade Examinada

A Unidade apresentou a seguinte justificativa no Relatório de Gestão:

“A estrutura administrativa da PCDF, aprovada por meio do Decreto Distrital nº 34.490/2009, não prevê qualquer unidade de auditoria ou de controle interno. Além disso, conforme exposto na Nota Técnica nº 27/2012–Ass/DGPC, de 14/06/2012, anexa ao Ofício nº 325/2012–Ass/DGPC, a Unidade também entende que não há respaldo legal para a criação de Unidade de Controle Interno em sua estrutura, conforme transcrição a seguir:

[...] Não constituindo, portanto, a PCDF uma Secretaria de Estado autônoma não há respaldo legal para incidência do disposto no artigo 1º do Decreto Distrital nº 32.752/2011, razão pela qual não há se falar, com a devida vênia à argumentação contrária constante do Relatório nº 04/2012–DIFIS/CONEP/CONT/STC, em criação de Unidade de Controle Interno no âmbito desta instituição policial.”

Análise do Controle Interno

Em que pese não ser obrigatória a existência de Auditoria Interna em sua estrutura administrativa, nem se enquadrar dentre as Unidades que devem apresentar Parecer da Auditoria Interna, relacionadas conforme Anexo I da DN TCU nº 124/2012, a existência de setor responsável pelo monitoramento de recomendações do Órgão de Controle Interno, que atue revisando periodicamente os procedimentos de controle das diversas áreas da Unidade, avaliando riscos e mitigando suas causas, constituem boas práticas que contribuem para o alcance dos objetivos da Unidade.

Recomendações:

Recomendação 1: - Definir em normativo, setor responsável pela avaliação do controle interno administrativo da PCDF.



2.1.2 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

2.1.2.1 INFORMAÇÃO

Verificação do atendimento às recomendações emitidas pela CGU.

Fato

A seguir são apresentadas recomendações constantes do Relatório de Auditoria CGU nº 2012203415, que avaliou a Gestão 2011 da Unidade:

Número do relatório de auditoria	Item do Relatório (Número e descrição Sumária)	Situação da Recomendação	Item específico da 2ª Parte "achados de auditoria" do Relatório
2012203415	1.1.1.2 Não atendimento às recomendações referentes ao item 3.1.4.1, constantes do Relatório de Auditoria nº 201109254, referentes à auditoria de avaliação de gestão dos exercícios 2010 quanto ao não pagamento, por parte dos órgãos cessionários, da remuneração dos policiais civis cedidos.	001: Pendente com impacto na gestão; 002: Pendente com impacto na gestão; 003: Pendente com impacto na gestão; 004: Pendente com impacto na gestão;	2.1.2.3

2.1.2.2 CONSTATAÇÃO

Divergência de informações acerca das Recomendações do OCI Atendidas no Exercício

Fato

Em análise às recomendações expedidas para a Unidade no exercício de 2012, foi verificada divergência entre as informações apresentadas no Relatório de Gestão do FCDF (Quadro A.10.4-Situação das recomendações do OCI que permanecem pendentes de atendimento), e as constantes do Plano de Providências Permanente, com base no Relatório de Auditoria CGU nº 2012203415, que avaliou a Gestão 2011 da PCDF.

Em consequência, foi solicitado esclarecimento à Unidade.

Causa

- Desconhecimento dos normativos que orientam a elaboração do Relatório de Gestão.
- Desconhecimento quanto à execução da ação administrativa.

Manifestação da Unidade Examinada



Por meio do Ofício nº 1.093/2013/DGP, de 26/04/2013 foi informado:

“Por um equívoco no preenchimento do Relatório de Gestão, Quadro A.10.4 (seqüencial de 1 a 4), foram inseridas as recomendações constantes na Solicitação de Auditoria nº 201203415/001, de 29/06/2012, e, diante desta data, o setor que respondeu o relatório supramencionado incorreu em engano ao constatar que eram as recomendações correspondentes ao ano de 2012.

Insta salientar que o Ofício nº 4612/2013/DEFAZII/DE/SFC/CGU-PR, de 19/02/2013, o qual encaminhou as atualizações do Plano de Providências Permanente da PCDF efetuadas no exercício de 2012, foi recebido nesta Instituição em 20/02/2013, data posterior ao encaminhamento do Relatório de Gestão, recebido em janeiro/2013.”

Análise do Controle Interno

Embora a Unidade tenha se equivocado na informação prestada em seu Relatório de Gestão, sobre as recomendações do OCI, pendentes de atendimento, emanadas pela CGU no exercício de 2012, ressaltamos que o Plano de Providências Permanente, encaminhado pela PCDF a esta Controladoria, encontra-se em consonância com o Relatório de Auditoria nº 201203415, referente Auditoria de Gestão 2011. O referido Plano foi devolvido à Unidade, em 19/02/2013, com o posicionamento da SFC/CGU, sobre a manifestação do gestor, acerca das recomendações.

Com vistas a evitar a ocorrência de novos equívocos de informação ou até mesmo o esquecimento ou descumprimento de compromissos firmados com o OCI, para o bom andamento da gestão, a Unidade deve adotar um plano de ação para implementação das providências necessárias ao atendimento das recomendações, com indicação da área responsável pela implementação, o acompanhamento de prazos, as prioridades, a identificação de riscos pela intempestividade no atendimento às recomendações, etc.

A indicação de um setor responsável pelo acompanhamento das recomendações, também é importante e permite que as informações afetas, sejam fornecidas sempre com o mesmo conteúdo.

Recomendações:

Recomendação 1: - Definir em normativos internos, o setor e o responsável pelo processo relativo ao controle de recomendações emanadas pela CGU.

Recomendação 2: - Estabelecer rotinas e fluxos para o atendimento às recomendações emanadas pela CGU.

2.1.2.3 CONSTATAÇÃO

Inoperância relativa ao retorno de servidores cedidos sem reembolso

Fato



Em análise à manifestação da Unidade sobre as recomendações expedidas para a regularização dos casos de não reembolso de servidores cedidos, verificou-se que as medidas adotadas não encerram o poder de atuação da PCDF.

Convém ressaltar que o assunto relativo a servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, cedidos a órgãos do GDF, sem a ocorrência de ressarcimento por parte dos cessionários, vem sendo tratado desde o Relatório nº 175748, referente à Avaliação da Gestão de 2005 da PCDF, sendo novamente apontado no Relatório nº 190690, que consolidou as contas do FCDF, no exercício de 2006.

Em razão da intempestividade na adoção de providências para o retorno de servidores cedidos em situação irregular, foi recomendado no Relatório nº 201109254, referente Auditoria de Gestão 2010 da PCDF:

- Dar prosseguimento aos ditames do Decreto Federal nº 4.050/2001, proceder a suspensão do pagamento da remuneração dos servidores policiais civis cedidos, e já notificados, sem que haja o reembolso mensal da remuneração, pelo órgão cessionário.

Conforme apuração realizada em 2010, o valor referente à ausência de reembolso, do período compreendido entre 2006 a 2009 era de R\$ 27.210.804,93, sendo informado, posteriormente, o ressarcimento do montante de R\$ 9.258.623,51, pela Secretaria de Estado de Governo - Unidade de Administração Geral, do GDF.

Foi registrado no Relatório de Avaliação da Gestão do FCDF, nº 201203385, exercício de 2011, que a PCDF tem expedido ofícios aos órgãos cessionários, que não estão efetuando o ressarcimento da remuneração, para que notificassem os servidores cedidos a retornarem, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração.

Entretanto, a análise do controle interno ressaltou que, embora tenham ocorrido ações no exercício de 2012 no intuito de alertar aos órgãos cessionários acerca do devido reembolso mensal, não se conseguia medir a efetividade desse procedimento, uma vez que a partir do montante ressarcido informado pelo Gestor não se podia inferir sobre qual seria o montante devido a ser recolhido.

Dessa forma, foi recomendado à Unidade:

Recomendação 1:

Atualizar os valores devidos pelos órgãos cessionários em relação ao não reembolso referente à remuneração dos servidores cedidos.

Recomendação 2:

Encaminhar plano de ação com providências objetivas no que se refere ao ressarcimento dos valores calculados na recomendação 004

Recomendação 3:

Apurar responsabilidade pela falta de adoção de providências tempestivas em relação à constatação referente ao não pagamento, por parte dos órgãos cessionários, do reembolso referente à remuneração dos servidores cedidos e que representou dano ao erário.

Recomendação 4:

Providenciar o retorno à PCDF dos servidores cedidos cujos órgãos cessionários não estejam efetuando o reembolso das respectivas remunerações.

Sobre a atualização dos débitos foi informado que a Polícia Civil do Distrito Federal utilizava a Lei Complementar nº 435/2001, entretanto, tendo em vista as

divergências no disposto entre as normas federais e distritais solicitavam manifestação da Controladoria-Geral da União quanto ao índice que deveria ser utilizado, a fim de dar fiel cumprimento a tal recomendação.

Em complemento informaram que o cálculo realizado até 17/09/2012, utilizando como base a citada Lei Complementar totalizou o montante de R\$ 21.081.836,62 (Vinte e um milhões, oitenta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Quanto à apuração de responsabilidade, foi informado que o Diretor-Geral Adjunto do Órgão encaminhou Relatório de Auditoria preliminar à Corregedoria-Geral de Polícia/PCDF para apuração da responsabilidade mencionada.

Sobre a Recomendação 4 permaneceu pendente de atendimento, conforme manifestação expressa pela Unidade, no Plano de Providências, na qual esclarece que a Polícia Civil do Distrito Federal tem se manifestado desfavorável nas cessões de servidores deste Órgão, e informa que a competência para autorizar as cessões é do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, cuja delegação foi atribuída pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 22.994/2012. Logo, por razão de hierarquia, não cabe a Polícia Civil do Distrito Federal a revogação das cessões autorizadas pelo Senhor Governador.

No entendimento da Unidade, já adotou todas as providências dentro dos limites de sua competência com vistas ao atendimento das recomendações expressas pela CGU, por meio das seguintes ações efetuadas pelo Departamento de Gestão de Pessoas:

- encaminhada de forma sistemática ofícios aos órgãos cessionários para procederem ao ressarcimento das despesas com os servidores cedidos;
- está instruindo os processos de cessões, e sugerindo ao Senhor Diretor-Geral da PCDF o envio a Secretaria de Estado de Governo do DF para providenciar o cancelamento das cessões e retorno dos servidores cedidos, cujo ressarcimento da remuneração ao Fundo Constitucional não tem sido efetivado;
- No que se refere aos débitos pendentes, atendendo a solicitação contida no Ofício nº 249/2012 – SUTES/SEF-FCDF, encaminhou ao Subsecretário do Tesouro e Gestor do Fundo Constitucional do Distrito Federal, planilha contendo os órgãos cessionários que não efetuaram o ressarcimento à Polícia Civil do Distrito Federal para providências necessárias, no que diz respeito à inscrição daqueles órgãos no CADIN, tendo em vista que a competência para tal atividade é do Gestor do FCDF.”

Justificou, ainda, que a Recomendação 2 estaria prejudicada tendo em vista a resposta da recomendação 4.

Com vistas a avaliar os controles existentes sobre as cessões e os procedimentos efetivamente adotados pela PCDF, para o retorno de policiais civis cedidos sem reembolso, foi solicitado à Unidade informar, dentre outras, os documentos utilizados para comunicar o término da cessão, e a notificação de retorno ao servidor. Em complemento, quais as providências adotadas nos casos de descumprimento da notificação.

Causa

- Não aceitação, pelos órgãos distritais, da aplicação da legislação federal à PCDF, nos casos de cessão;



- Descumprimento de determinações contidas no Decreto nº 4.050/2001.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Memorando nº 384/2013-DGP, de 12/04/2013, o Departamento de Gestão de Pessoas da Unidade informou o que segue:

“Item 10- O Setor responsável pelo término do prazo da cessão é a Secretaria de Estado de Governo, visto que detém a competência para revogar a cessão, contudo, desconhecemos a forma que utiliza para aludido controle.

Dentro dos limites de sua competência, a Polícia Civil do Distrito Federal utiliza os seguintes modelos (cópias anexas) na instrução dos processos de servidores cedidos:

(...)

- ofício ao órgão cessionário solicitando o retorno do servidor cedido em caso de não prorrogação da cessão;

- notificação do servidor de que a prorrogação de sua cessão não foi autorizada pelo Secretário de Estado de Governo, motivo pelo qual, deverá retornar ao órgão cedente e se apresentar imediatamente.

(...)

Item 12- Nos casos de descumprimento da notificação, é novamente encaminhado ofício ao órgão cessionário no qual é solicitado o reembolso da remuneração do servidor cedido, bem como é solicitado ao Secretário de Estado de Governo a revogação da cessão que autorizou, em vista da ausência de reembolso da remuneração, contudo, na quase totalidade dos casos, a cessão não é revogada.

Desta feita, a Polícia Civil do Distrito Federal fica impossibilitada de proceder à suspensão do pagamento da remuneração, uma vez que está o servidor em pleno exercício do cargo em comissão que fora nomeado pelo Governador do Distrito Federal, pelo que faz jus à percepção da remuneração respectiva. Ainda que a cessão esteja irregular em face da ausência de reembolso da remuneração, o ato de autorização de cessão está plenamente válido a produzir todos os seus efeitos, pelo que, o cumprimento da literalidade da lei de suspensão da remuneração do servidor importa necessariamente na antecedente revogação da cessão, até mesmo diante do fato que se reveste de caráter alimentar.

Outrossim, consta em cada ato publicado do Diário Oficial o termo final em que está sendo autorizada a cessão, e assim, até o advento desta data, o servidor encontra-se regularmente investido no cargo comissionado nomeado pelo Governador, bem como, legalmente amparado pela cessão autorizada pela autoridade competente no período estabelecido.”

Análise do Controle Interno

Em que pese a competência do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, delegada pelo Governador do Distrito Federal, **para autorizar as cessões**, cabe ao gestor da Unidade o cumprimento das determinações contidas nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, do Decreto nº 4.050/2001, bem como do parágrafo único do art. 10.

Importante ressaltar, nesse caso, que o cessionário foi o responsável pelo término da cessão, cabendo ao dirigente máximo da PCDF dar conhecimento às autoridades competentes, da impossibilidade de continuidade da cessão, **por descumprimento legal**



do órgão cessionário, e das providências que serão adotadas em atendimento ao Decreto Federal nº 4.050/2001, destacadas a seguir:

Art. 4º Na hipótese do inciso II do art. 3º, quando a cessão ocorrer para os Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o ônus da remuneração do servidor cedido, acrescido dos respectivos encargos sociais, será do órgão ou da entidade cessionária.

§ 1º O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, e o reembolso será efetuado no mês subsequente.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º implicará o término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir de notificação pessoal expedida pelo órgão ou entidade cedente.

§ 3º O dirigente máximo do órgão ou entidade cedente é o responsável pelo cumprimento das determinações contidas nos §§ 1º e 2º.

(...)

Art. 10. Na hipótese do não reembolso pelos cessionários, os órgãos ou as entidades cedentes do Poder Executivo Federal deverão adotar as providências necessárias para o retorno do servidor, mediante notificação.

Parágrafo único. O não atendimento da notificação de que trata o caput implicará **suspensão do pagamento da remuneração, a partir do mês subsequente.** (grifos nossos)

Conforme informado, o Departamento de Gestão de Pessoas tem apresentando mensalmente o valor a ser reembolsado, e expedido ofício aos órgãos cessionários, que não estão efetuando o ressarcimento da remuneração, para que notifiquem os servidores cedidos a retornarem, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração.

Entretanto, nem os servidores retornam, nem os seus pagamentos são suspensos, já que a Unidade não se considera competente para o cumprimento das medidas estabelecidas pelo citado Decreto.

Dessa forma, enquanto a Unidade não se posicionar, definitivamente, sobre a impossibilidade de cessão sem reembolso, e cumprir integralmente as determinações do Decreto nº 4.050/2001, continuará apenas realizando a parte formal e atualizando a planilha de pendências, enquanto se mantém a situação irregular, com dano ao erário.

Recomendações:

Recomendação 1: - Dar conhecimento ao Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, da impossibilidade de continuidade das cessões que não estejam sendo reembolsadas na forma do Decreto Federal nº 4.050/2001;

Recomendação 2: - Notificar o servidor cedido, sem o respectivo reembolso, para retorno ao órgão de origem;

Recomendação 3: - No caso de não atendimento à notificação, suspender o pagamento do servidor, a partir do mês subsequente.

2.1.2.4 INFORMAÇÃO



Avaliação da Carta de Serviços ao Cidadão

Fato

A Unidade Jurisdicionada não é órgão do Poder Executivo Federal, razão pela qual está dispensada quanto ao atendimento do Decreto nº 6.932/2009.

2.1.2.5 INFORMAÇÃO

Avaliação do CGU/PAD.

Fato

A Unidade Jurisdicionada não é órgão do Poder Executivo Federal, razão pela qual não está sujeita ao registro de informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados, no sistema CGU-PAD.

2.1.3 AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

2.1.3.1 INFORMAÇÃO

Controles existentes na PCDF relativos à cessão

Fato

Tendo em vista a reincidência de constatações, nos últimos exercícios, referentes à cessão de policiais civis, solicitamos a PCDF informações acerca dos controles existentes, relativos à avaliação da legalidade das solicitações, bem como quanto ao reembolso pelos órgãos cessionários, cujas respostas foram encaminhadas por meio do Ofício 159/2013/Ass/DGPC.

Convém esclarecer que a legislação aplicável aos policiais civis do DF é o Regime Jurídico disciplinado pela Lei Federal nº 4.878/1965, e, subsidiariamente, o Regime Jurídico estabelecido pela Lei nº 8.112/1990.

Nesse entendimento, aplica-se aos casos de cessão de policiais civis do DF, o Decreto Federal nº 4050/2001, que regulamenta o art. 93 da Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre a cessão de servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional, bem como o artigo 11, da Lei nº 4.878/1965, que dispõe sobre o afastamento do policial civil, para ter exercício em outra repartição.

Em interpretação às citadas legislações, foi concluído que a cessão de servidores da PCDF somente poderia ser efetivada se atendesse as seguintes condições:

- a) a atribuição a ser exercida em razão da cessão fosse inerente à do seu cargo efetivo e expressamente autorizada pelo Governador do Distrito Federal;
- b) nas cessões aos poderes dos Estados, a outro órgão do próprio GDF ou aos municípios, o ônus da remuneração desses servidores recaísse sobre o Órgão/Entidade cessionário, cabendo ao Dirigente máximo da PCDF adotar as medidas visando ao recebimento do ressarcimento devido;



c) nas cessões aos poderes da União fosse dispensado o ressarcimento, face o disposto no § único, do art. 6º, do Decreto n.º 4.050/2001.

Questionada sobre o setor responsável por avaliar as solicitações de cessão de servidor policial civil, a Unidade informou que a Polícia Civil do Distrito Federal não detém competência para avaliar essas solicitações, visto que é competência do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, delegada pelo Governador do Distrito Federal, por meio do Decreto n.º 22.994/2002.

Dessa forma, a Secretaria de Estado de Governo do DF, é quem avalia e autoriza a cessão pleiteada, bem como sua renovação e revogação.

Foi informado, ainda, que a PCDF vem **opinando** desfavoravelmente a autorização das cessões em atenção aos dispositivos legais e considerando que seu efetivo é escasso para cumprir sua missão institucional, entretanto, as decisões são proferidas pela Secretaria de Estado de Governo, inobstante a constatação de que as atividades desenvolvidas não sejam correlatas ao cargo.

Assim, a PCDF assume os atos administrativos de acompanhamento das cessões, como instrução de processos, registros funcionais, publicações no Diário Oficial do DF, encaminhamento de expedientes aos órgãos cessionários apresentando o valor da remuneração a ser ressarcida.

A Unidade justifica que, embora utilize o Decreto n.º 4.050/2001, para tratar os casos de reembolso, não possui competência para revogar as cessões que não estejam sendo reembolsadas.

Referente à existência de normativos que definam as atribuições do policial civil, foi encaminhada cópia do Decreto Distrital n.º 30.490/2009, o qual dispõe em seus artigos 95 a 101, as atribuições funcionais dos cargos das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal.

Sobre as rotinas utilizadas pela PCDF para tratar os processos de cessão, foi informado que é autuado o processo com o Ofício do órgão requisitante, incluindo os seguintes documentos:

- Ofício n.º 249/2012-SUTES/SEF/FCDF, no qual o Secretário do Tesouro informa que os ressarcimentos referentes a 2012 devem ocorrer dentro do exercício, sob pena deste ente federativo perder os recursos do Fundo Constitucional;

- Relatório de Auditoria n.º 246555/CGU, no qual constam 6 (seis) recomendações acerca das cessões de servidores deste órgão;

- Lei n.º 4.878/65;

- Ofício n.º 248/2012-DGPC, encaminhado ao Secretário de Estado de Governo do DF, apresentando o demonstrativo atualizado dos órgãos em atraso com o ressarcimento de remuneração de servidores cedidos, e solicitando providências para o cancelamento das cessões sem reembolso e nos casos em que não haja correlação com a atividade policial;

- Ata de reunião realizada em 27/08/2012 na Subsecretaria do Tesouro para tratar assunto referente a não quitação de crédito relativo ao pagamento de servidores da PCDF cedidos aos órgãos do GDF;

- Memo n.º 131/Ass/DGPC, que dispõe que o servidor cedido a partir da vigência da IN/PCDF n.º 147/2012, deverá obrigatoriamente devolver a arma e acessórios a ele acautelados em razão do serviço, antes de assumir a nova atividade no órgão cessionário;



- Ficha funcional e histórico funcional do servidor cedido, retirado do Sistema SIGRH.

A Unidade esclareceu que realiza a análise das atribuições desenvolvidas pelo policial civil no órgão cessionário, e quando constatada que as atividades não são correlatas ao cargo, o processo é encaminhado à Secretaria de Estado de Governo com a sugestão de revogação da cessão e o retorno imediato do servidor.

Conforme informações prestadas, a PCDF utiliza os sistemas SIGRH e SIAPE, para acompanhamento e controle de cessões realizadas pela Secretaria de Estado de Governo, bem como registros em Planilha Excel; acompanha os atos de autorização e renovação no DODF, já que não são expedidos por aquela Instituição; solicita mensalmente o controle de frequência do servidor cedido e encaminha Ofício ao cessionário, na mesma periodicidade, apresentando o valor que deverá ser reembolsado.

Questionados sobre os procedimentos decorrentes do não reembolso, a Unidade informou que encaminha ofício ao órgão cessionário comunicando o montante devido, reiterando de forma trimestral e anual, quando não atendido. Periodicamente informa sobre os órgãos em débito, à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, à Secretaria de Estado de Governo e ao Gestor do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF/SEF.

Os documentos utilizados pela Unidade, para comunicação sobre os casos de cessão são: Ofício ao cessionário para encaminhamento de frequência, termo de posse e cópia de contracheque do servidor, férias previamente agendadas, regime jurídico, regime previdenciário e natureza jurídica do órgão de origem; Declaração da remuneração do servidor cedido ao órgão cessionário, para fins do disposto na Lei nº 8.852/94 (aplicação do limite máximo de remuneração); Ofício ao cessionário solicitando a descrição das atividades que o cedido irá desempenhar; Ofício solicitando o retorno, em caso de não prorrogação da cessão; Notificação ao servidor, da não prorrogação da cessão, com pedido de retorno imediato; Ofício solicitando ressarcimento da remuneração.

No exercício de 2012, foram encaminhadas 80 notificações para retorno à PCDF, por ausência de reembolso, tendo 18 (dezoito) servidores retornados à Instituição.

Nos casos de descumprimento da notificação, a PCDF encaminha novo ofício ao órgão cessionário, solicitando o reembolso da remuneração, bem como solicita a revogação da cessão ao Secretário de Estado de Governo, contudo, na quase totalidade dos casos, a cessão não é revogada.

Com relação aos cedidos que não desempenham atribuições inerentes ao cargo efetivo, foi informado que do total de 130 (cento e trinta) processos analisados, 72 (setenta e dois) servidores tiveram suas cessões consideradas irregulares.

A Unidade disponibilizou cópia de comunicações, efetuadas no exercício de 2012, ao Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, dando conhecimento dos fatos que envolvem os casos de cessão de policiais civis, bem como de documentos utilizados na instrução de processos de cessão.

2.1.3.2 INFORMAÇÃO

Controles existentes sobre a frota de veículos próprios

Fato



Considerando a importância da utilização de viaturas, para o desempenho das atividades de competência da PCDF, conforme evidenciado no Relatório de Gestão da Unidade, solicitamos informações acerca dos controles existentes sobre a frota, bem como sobre as aquisições de veículos, para assegurar uma prestação eficiente e econômica do serviço de transporte. cujas respostas foram encaminhadas pelos Ofícios nº 67/2013-DAG, nº 159/2013 – Ass/DGPC, e Ofício nº 36/2013-DOF, relatadas a seguir.

O setor responsável pela gestão da frota de veículos da PCDF é a Divisão de Transportes-Ditran, subordinada ao Departamento de Administração Geral, cujos responsáveis são oficialmente designados.

O planejamento das aquisições é realizado pela Divisão de Planejamento Administrativo/DAG, responsável por realizar estudos a respeito das necessidades de recursos humanos, material de consumo e permanente, viaturas policiais, armamentos e demais equipamentos, conforme Regimento Interno da PCDF, aprovado pelo Decreto nº 30.490/2009-GDF.

As aquisições são fundamentadas em estudos técnicos para a definição quantitativa e qualitativa, ficando a cargo da Divisão de Transportes, a elaboração dos projetos básicos, nos quais são considerados “veículos modernos e de modelos atuais, que ofereçam inovações tecnológicas, primordialmente no item segurança aos seus ocupantes, resistência robustez e custos menores tanto na manutenção quanto no consumo de combustível, fatores que proporcionam a instituição policial condições para efetivo combate e repressão aos crimes.

No exercício de 2012, as aquisições de veículos para incorporação à frota da Polícia Civil do Distrito Federal, foram as seguintes:

MARCA / MODELO	QUANTIDADE	LOTAÇÃO
Ford F-250	04	IML
Fiat Ducato	02	DCA I e II

Quanto a utilização e manutenção de veículos próprios da PCDF estão disciplinadas pela Instrução Normativa nº 42, de 1/12/1999, do Diretor-Geral da PCDF.

Sobre o controle de prazos para a realização de manutenção, foi informado que existem 02 (dois) tipos de manutenção, a Eventual e a Periódica/Geral. A eventual é destinada a qualquer problema percebido pelo condutor do veículo como conserto de pneu, troca de bateria, troca da palheta do limpador do para-brisa, etc. A Periódica/Geral é registrada nos sistemas da Ditran e na caderneta do veículo, para a troca de óleo a cada 10.000 Km rodados, onde o veículo obrigatoriamente tem que ser verificado pelas seções da Divisão (Lavagem e Lubrificação, Manutenção, Lanternagem e Pintura, Elétrica e Borracharia).

O controle das manutenções periódicas é realizado da seguinte forma:

“- A cada manutenção do veículo, é feito o lançamento no sistema de três setores da Ditran (Recepção, Lavagem e Lubrificação e Combustível), da quilometragem da próxima revisão, sendo que o sistema de combustível bloqueia o abastecimento do veículo caso esteja com a revisão vencida, tendo o condutor que efetuar a baixa imediata do veículo para a revisão/troca de óleo, para o desbloqueio seja feito e o abastecimento permitido;

- Cabe a cada condutor/unidade de utilização do veículo realizar inspeções periódicas nos carros e acompanhar na caderneta da viatura, o registro da próxima revisão, providenciando a baixa do veículo junto a Ditran para a manutenção necessária, (Item 11 a 14 da IN 42/1999-DGPC)”

Sobre os Custos associados à manutenção da frota, em 2012, foi informado:

- os gastos efetuados com a manutenção da frota somam R\$ 8.135.678,49 (oito milhões, cento e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

- o custo anual da Divisão de Transportes da PCDF, com Delegados de Polícia, Agentes de Polícia, Técnicos de Apoio, Auxiliares de Apoio e Auxiliares de Administração monta em R\$ 4.600.106,16 (quatro milhões, seiscentos mil, cento e seis reais e dezesseis centavos). Nesse total estão incluídos os cargos comissionados (DFG15, DFA13 e DFG10).

-com pessoal terceirizado (mecânico, borracheiro, eletricista e etc) foram gastos R\$ 1.075.505,64 (hum milhão, setenta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

De acordo com Relatório elaborado pela Ditran/DAG/PCDF, a pequena extensão territorial do DF possibilita que a própria Divisão de Transportes realize a manutenção da frota de veículos da PCDF, terceirizando apenas a manutenção de sistemas de direção hidráulica e ar condicionado, retífica de motores, que necessitam de equipamentos e máquinas de custo elevado para aquisição, os quais seriam pouco utilizados e onerariam a Instituição.

São terceirizados, também, os serviços de manutenção com fornecimento de peças em concessionárias autorizadas durante o período de garantia dos veículos novos, e um pequeno número de funcionários (terceirizados) que estão diretamente ligados neste processo, representando menos de 0,5% do quadro de pessoal e 31% do total das despesas do setor.

A Unidade disponibilizou cópia dos normativos citados, bem como do Decreto Distrital nº 32.880/2011, que dispõe sobre o uso, aquisição, locação e cessão de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal.

2.1.3.3 CONSTATAÇÃO

Participação de policiais civis em gerência ou administração de empresa privada

Fato

Conforme extração realizada no exercício de 2012, no Sistema CNPJ, integrante da base da Receita Federal do Brasil, foi verificada a existência de servidores policiais civis, com participação em gerência ou administração de empresa privada, contrariando o disposto no inciso X, art. 117 da Lei nº 8.112/1990, subsidiariamente ao disposto no inciso XIII, do art. 43 da Lei nº 4.878/1965, que dispõe sobre o regime jurídico peculiar dos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal.

A mesma situação foi identificada no **Relatório de Auditoria nº 246555**, referente à Avaliação da Gestão da PCDF, exercício 2009. Na ocasião, a Unidade informou que “a responsabilidade da Administração Pública restringe-se à apuração dos fatos após seu conhecimento”, e que adotaria medidas investigativas, comprometendo-se a manifestar, no momento oportuno.

Dessa forma, foi recomendado à Unidade :



- Acompanhar as medidas investigativas adotadas, dando conhecimento a essa Controladoria-Geral da União sobre a apuração e/ou novos fatos decorrentes das mesmas e sobre a conclusão obtida.

A citada recomendação vinha sendo monitorada pelo Plano de Providências Permanente da PCDF.

Com vistas a averiguar as providências adotadas pela Unidade, foi solicitado informar:

- o resultado das referidas apurações;
- as medidas adotadas em decorrência;
- quais os setores foram comunicados sobre o resultado das apurações e de que forma;

- quais os controles que a Unidade vem adotando para assegurar o cumprimento à referida vedação?

- se a Unidade utiliza meios de informação/divulgação, acerca dessa incompatibilidade de função.

Com relação aos casos evidenciados no exercício de 2012, foi solicitado à Unidade justificar o fato.

Causa

- Falhas de controles referentes à informação/comunicação.
- Falhas de controle referentes ao monitoramento de riscos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Memorando nº 1235/2013-Cart.CGP, a Unidade prestou as informações a seguir:

“Como medida imediata de apuração, foi instaurado nesta Corregedoria-Geral da Polícia, no dia 22/07/2010, o PAP – Procedimento de Apuração Preliminar nº 43/2010-CGP, para investigar a notícia de que 183 policiais civis participavam de atividade de gerência ou administração de sociedade privada; Foi concluído, relatado e arquivado no dia 26/07/2011, instruído com todas as informações angariadas no curso da apuração;

O resultado do PAP nº 43/2010-CGP foi encaminhado à Direção-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, por meio do memorando nº 3662, datado de 26/07/2011, e a Controladoria-Geral da União, por intermédio do ofício nº 576-DGPC, de 1º/08/2011.”

Sobre os controles que a Unidade vem adotando para assegurar o cumprimento à vedação, foi informado:

*“A Lei nº 4878/65 já dispõe, no seu artigo 4º, que a função policial, fundada na hierarquia e na disciplina, é **incompatível** com qualquer outra atividade, com vedação expressa, como prática transgressional apenada com demissão, no seu artigo 43, inciso XII (participar da gerência ou administração de empresa, qualquer que seja a sua natureza).*

Além disso, o Decreto Distrital nº 30.490/2009, que aprovou o Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, prevê em seu artigo 130, que os servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Polícia Civil estarão sujeitos ao regime de dedicação integral e exclusiva inerente à função policial e, já no



ato de posse, torna formal conhecimento dos seus direitos e responsabilidades inerentes ao cargo, além da responsabilidade de observar as normas legais e regulamentares que regem a Instituição, por meio do Termo de Posse e Compromisso, lavrado e assinado pelo empossado.

Internamente cabe a Corregedoria-Geral de Polícia, como Órgão de Administração superior e de Controle Interno da Atividade Policial, receber, processar a apurar quaisquer notícias que possam configurar delito penal e/ou transgressão disciplinar, instaurando o procedimento policial apropriado para apura-los."

Com relação à utilização de meios de informação/divulgação acerca da incompatibilidade de função, informou:

"A incompatibilidade de função e a acumulação de cargos, conforme exposto, já constam dos regramentos alhures, que compõem, inclusive, o conteúdo programático do Curso de Formação para o Cargo pleiteado, oferecido pela Academia de Polícia Civil do Distrito Federal."

Referente aos casos evidenciados na extração de 2012, a Unidade informou:

"Foi instaurado no âmbito desta Corregedoria-Geral de Polícia, o Procedimento de Apuração Preliminar - PAP n.º 083/2013."

Análise do Controle Interno

É certo que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover sua apuração imediata, conforme preceitua o art. 143 da Lei nº 8.112/1990, ressalvando os casos previstos no parágrafo único do art. 117. Nesse sentido, a Corregedoria-Geral de Polícia vem atuando, conforme informado.

Entretanto, a adoção de medidas preventivas constituem formas de controle que revertem em diminuição de riscos, que possam comprometer o alcance dos objetivos da Unidade.

Em que pese o impedimento legal para o policial participar de gerência ou administração de empresa constar da Lei nº 4.878/65, e fazer parte do conteúdo programático do Curso de Formação para o cargo de policial civil, oferecido pela Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, novos casos foram identificados no exercício de 2012, os quais demandaram novas apurações pela Corregedoria-Geral de Polícia, gerando custos e novos riscos para a Unidade.

Por essa razão, merecem uma atenção especial. O impedimento é válido para todo o servidor público.

Cabe, portanto, atuação preventiva por meio de informação/comunicação, que envolva o setor de Gestão de Pessoas, com a apresentação de declaração para preenchimento no ato da posse, divulgação na rede interna (intranet) de normativos, manuais, código de ética, e comunicação dos resultados e medidas punitivas aplicadas.

Recomendações:

Recomendação 1: - Promover a divulgação em rede interna (Intranet), sobre a vedação do policial civil em participar de gerência ou administração de empresa, conforme o disposto no inciso XIII, do art. 43 da Lei nº 4.878/1965, e subsidiariamente o inciso X, art. 117 da Lei nº 8.112/1990.



Recomendação 2: - Informar sobre os resultados das apurações referentes aos casos evidenciados na extração de 2012, e medidas punitivas, porventura aplicadas.

Recomendação 3: - Desenvolver mecanismos de monitoramento dos casos identificados de transgressão ao art. 43 da Lei nº 4.878/1965, definindo em normativos, rotinas e setor responsável.

2.1.3.4 INFORMAÇÃO

Avaliação Controles Internos Administrativos

Fato

Na Polícia Civil do Distrito Federal foram avaliados os controles existentes para as Áreas de Gestão de Pessoas, relativo à cessão de pessoal e respectivo reembolso, bem como referente à Gestão da Frota de Veículos Próprios, em razão da Persistência de casos de cessão sem reembolso, os quais ocasionam perda da força de trabalho e prejuízo ao FCDF, e pela relevância relativa à frota de veículos da Unidade.

Com relação à gestão da frota de veículos próprios, a Unidade possui setores responsáveis, e se fundamenta em legislação distrital e normativos internos. Dispõe de rotinas e de sistemas informatizados de controle para manutenção e abastecimento dos veículos.

Podemos concluir que nesse quesito a Unidade adota boas práticas que contribuem para o fortalecimento dos seus controles internos administrativos sobre a gestão da frota de veículos..

Com relação à Área de Gestão de Pessoas, foram identificadas falhas de controle referentes à informação/comunicação, bem como ao monitoramento de riscos, conforme constatado em item específicos na Parte "Achados de Auditoria" deste Relatório, sob o título "Participação de policiais civis em gerência ou administração de empresa privada".

No que se refere à cessão de servidores policiais civis, a Unidade não detém competência para avaliar as solicitações de cessão, visto que é atribuição do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, delegada pelo Governador do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 22.994/2002.

Entretanto, adota rotinas relativas à formalização do processo, a análise das atribuições desenvolvidas pelo policial civil no órgão cessionário, ao pedido de reembolso e notificações, com base em legislação federal., deixando de cumprir com a suspensão de pagamento pela ausência de reembolso, dos servidores previamente notificados.

A Unidade não possui setor responsável pelo monitoramento das recomendações emanadas pelo Órgão de Controle Interno.



1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 Programação dos Objetivos e Metas

1.1.1 ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Informação básica da Ação 0036 - Manutenção da Polícia Militar do Distrito Federal.

Fato

Trata-se da Ação 0036 - Manutenção da Polícia Militar do Distrito Federal, cuja finalidade é prover o Governo do Distrito Federal de recursos suficientes para a manutenção da Polícia Militar e a forma de execução se dá por meio de transferência obrigatória, cujos recursos são repassados pela União ao Governo do Distrito Federal, mensalmente, à razão de duodécimos do montante na lei orçamentária anual para a referida ação, nos termos da Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002. O montante de recursos dessa Ação, no exercício de 2012, está discriminado no quadro abaixo:

Valores em reais

Ação Governamental	Despesas Executadas	% das Despesas Executadas do Programa*
0036 - Manutenção da Polícia Militar do Distrito Federal	1.547.260.394,00	69,54

Fonte: SIAFI Gerencial Web

(*) Percentual considerando a despesa total da UJ 170393 – FCDF – PMDF e 170484 - FCDF – PMDF – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL.

1.2 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.2.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Gerenciamento orçamentário deficiente.

Fato

A Polícia Militar do Distrito Federal tem por missão o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública em todo o Distrito Federal, conforme definido na Constituição Federal, e executa orçamento dentro do Programa 0903 – Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as decorrentes de Legislação Específica.

Durante o exercício de 2012, a PMDF recebeu e executou os seguintes valores nas UGs 170.390 e 170.484:

UG	Orçamento Recebido	Total executado	% executado em relação ao orçamento recebido
170.390	197.257.618,82	197.257.618,82	100%
170.484	2.027.748.993,18	2.027.748.993,18	100%



Total	2.225.006.612,00	2.225.006.612,00	100%
-------	------------------	------------------	------

Fonte: SIAFI

Segundo consta no Relatório do Gestor, a PMDF é responsável por programa temático dentro do PPA 2012/2015 do Governo do Distrito Federal, e avalia seu desempenho por meio de indicadores, baseados no Plano Estratégico da Corporação. No contexto geral, a execução financeira informada no Relatório foi de 92,99%, o que, segundo a Unidade, demonstra melhoria nos processos de gestão do orçamento, no que concerne as fases de execução da despesa, desde confecção do projeto básico/termo de referência, licitação, assinatura do contrato até o pagamento.

A unidade não possui metas físicas, e apesar de apresentar a execução de metas financeiras, não foi possível fazer a correlação financeira com o cumprimento de metas físicas, o que prejudicou a avaliação quanto ao atingimento das metas.

No que concerne à execução orçamentária mensal, é possível verificar que 75% do total das despesas de capital (investimentos) no exercício de 2012 foram executadas apenas no mês de dezembro, conforme quadro abaixo:

Meses	Despesas Correntes	% Desp Corr	Despesas de Capital	%Desp Cap	Total	%Total
Janeiro	124.146,23	0%	0,00	0%	124.146,23	0%
Fevereiro	164.086.106,79	8%	0,00	0%	164.086.106,79	7%
Março	310.186.777,61	15%	2.414.262,59	2%	312.601.040,20	14%
Abril	3.633.934,71	0%	1.030.328,80	1%	4.664.263,51	0%
Mai	312.270.989,25	15%	318.569,00	0%	312.589.558,25	14%
Junho	197.115.624,95	9%	1.201.985,91	1%	198.317.610,86	9%
Julho	158.911.129,28	8%	4.207.887,79	3%	163.119.017,07	7%
Agosto	166.975.821,29	8%	5.566.873,79	5%	172.542.695,08	8%
Setembro	169.136.451,44	8%	822.914,92	1%	169.959.366,36	8%
Outubro	166.574.558,88	8%	13.359.612,68	11%	179.934.171,56	8%
Novembro	240.019.808,24	11%	1.169.098,50	1%	241.188.906,74	11%
Dezembro	213.147.097,33	10%	92.732.632,02	75%	305.879.729,35	14%
Total 2012	2.102.182.446,00	100%	122.824.166,00	100%	2.225.006.612,00	100%

Fonte: SIAFI

Durante o exercício de 2012, esta CGU realizou análises orçamentárias com base em consultas ao SIAFI, relativas aos anos de 2008 a 2011, e verificou, no que tange a investimentos, que esta prática de desembolsos no mês de dezembro tem sido constante.

Dessa forma, a PMDF foi questionada, por meio da SA nº 201206236/004, de 03/10/2012, sobre quais ações que estavam sendo tomadas visando à execução gradual do orçamento ao longo do exercício de 2012, especialmente quanto aos gastos com investimentos na Ação 0036 – Manutenção da Polícia Militar do DF.

Causa

- Falta de cultura de planejamento e divulgação do mesmo.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta, foi encaminhada por meio do Ofício nº 2.132/2012-SAPP, de 11/10/2012, a Informação elaborada pela Diretoria de Apoio Logístico e Finanças, datada de 09/10/2012, contendo as seguintes observações:



“Dois fatores que geravam dificuldades para a execução do orçamento: por várias vezes o mesmo órgão que tinha a incumbência de executar também participava de forma ativa no planejamento das ações e por outro lado no GDF as licitações eram centralizadas em uma única Subsecretaria de Governo, assim a somatória dos fatores gerava lentidão no processo decisório, licitatório e em consequência, demora para se executar o orçamento.

Em especial duas medidas implantadas estão de forma gradual mudando este processo, visando dar maior coordenação e celeridade na execução orçamentária:

1ª A reestruturação da PMDF, implementada pelo Decreto Federal nº 7.165, de 29 de abril de 2010, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 31.793, de 11 de junho de 2010, está proporcionando a priorização do planejamento orçamentário por meio do Estado Maior.

2ª com a edição do Decreto nº descentralizou a Corporação para fins de licitações o que proporcionou a implantação do pregão eletrônico, efetivado a partir de agosto do presente exercício.

...Além dos fatores acima descritos, o remanejamento de recursos de investimento para cobrir o pagamento de pessoal, por parte do Gestor do FCDF, também contribuiu para a baixa execução dos recursos.”

Ainda, em resposta, foi encaminhado o Ofício nº 854/Seção de Orçamento, datado em 10/10/2012, contendo a seguinte resposta:

“Informo que Corporação, a fim de solucionar os gargalos existentes, na execução físico-financeira de seu orçamento, e diminuir a distância existente entre o planejamento e a execução orçamentária editou a Portaria nº 783/2012, que cria o Sistema de Orçamento e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal, dividindo a Corporação em áreas temáticas de orçamento e finanças, de acordo com a especificação do objeto, nomeando os Chefes dos órgãos de Direção Setorial, como Coordenadores Setoriais de Orçamento – CSO responsáveis direto pelo planejamento, coordenação e controle do fluxo de execução orçamentária dentro de sua área tema.

...Outra medida tomada em busca da melhoria da execução orçamentária diz respeito à capacitação de profissionais. Foram disponibilizados diversos cursos nas áreas de Elaboração de Projetos, Administração Financeira e Gestão Orçamentária.

Destaca-se também, o fato de que a Polícia Militar do Distrito Federal implementou seu Plano Estratégico 2011-2022 onde foram listadas 75 iniciativas Estratégicas voltadas para a melhoria da gestão da corporação, dessa forma, impactando na otimização da execução orçamentária.

Uma destas iniciativas Estratégicas é a elaboração do Manual de planejamento, execução e controle do orçamento no âmbito da corporação. Este Manual tem como principal objetivo disseminar a cultura orçamentária e moldar a maneira correta com que os gestores deverão realizar o orçamento.

Além destas providências a Corporação, visando melhorar os processos orçamentários, está contratando também um Sistema informatizado de gestão orçamentária, que será capaz de realizar o controle de todo o fluxo de execução da despesa, a fim de realizar o monitoramento das áreas temáticas e os ajustes necessários para fazer fluir a execução orçamentária dentro de um fluxo normal e proporcional aos desembolsos realizados, para a realização dos dispêndios da Corporação.



Como ação para melhorar os processos e dar celeridade aos processos de contratação já a partir de 2012, a Corporação voltou a realizar suas próprias licitações acelerando sensivelmente o processo de contratação.”

Análise do Controle Interno

Não obstante às ações informadas, a execução orçamentária de gastos com investimentos teve seu pior desempenho em 2012, com 75% das despesas efetuadas somente em dezembro, motivo pelo qual a observação permanece.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomendamos que a PMDF adote estratégias de planejamento e execução orçamentária visando a execução gradual do orçamento ao longo do ano, evitando a concentração de despesas em um único mês.

1.2.2 RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

1.2.2.1 INFORMAÇÃO

Avaliação dos Indicadores.

Fato

Conforme informado no Relatório de Gestão 2013, a Polícia Militar não definiu em seu plano estratégico seus macroprocessos finalísticos, no entanto, apresentou os objetivos estratégicos direcionados para a gestão da Polícia Militar como um todo e diretamente voltados para os processos finalísticos.

Nesse sentido, definiu para o quadriênio 2012 - 2015, cinco indicadores de desempenho direcionados para o Processo Finalístico da Corporação, os quais estão inseridos no PPA 2012/2015, a seguir descritos:

- Efetivo diário empregado no Policiamento Ostensivo,
- Número de Viaturas em condições de atendimento/Patrolhamento,
- Número de reuniões comunitárias com a Participação da PMDF,
- Número de palestras desenvolvidas por Policiais Militares, e:
- Tempo resposta no atendimento 190.

Após análise, foi constatado pela própria PMDF, erro na aferição metodológica do indicador “tempo resposta”, sendo o objeto redimensionado e retificado junto à Secretaria de Planejamento do GDF (Decreto Distrital nº 34.148/13).

Com relação aos Indicadores de Desempenho da Gestão Administrativa, segundo Relatório de Gestão, em 2012, foram coletados alguns indicadores, os quais estão em fase de análise e tratamento de dados, face à necessidade de experimentação, bem como produção da massa histórica que irá propiciar a definição dos padrões de desempenho.

Também foram apresentados alguns dados relativos a Indicadores Operacionais, constituídos basicamente por indicadores de atividade, relacionados à produtividade policial, mas que também encontram-se em fase de estudo.

Não foi possível avaliar os citados indicadores, com base nos critérios da Completude, Comparabilidade, Confiabilidade, Acessibilidade e Economicidade.

2 CONTROLES DA GESTÃO

2.1 CONTROLES INTERNOS

2.1.1 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Avaliação do Parecer da Auditoria Interna-AAC

Fato

A PMDF não se enquadra dentre as Unidades que devem apresentar Parecer da Auditoria Interna, relacionadas conforme Anexo I da DN TCU nº 124/2012.

Entretanto, possui em sua estrutura regulamentada pelo Decreto Distrital nº 31.793/2010, o órgão de direção geral denominado Departamento de Controle e Correição, no qual está inserida a Setorial de Auditoria, conforme §1º do art. 75 desse Decreto.

Conforme informado pelo Ofício nº 282/2013-SAPP, de 08/02/2013, no exercício de 2012 a Unidade priorizou a realização de cursos de capacitação visando aprimorar os processos que necessita desenvolver, o que impossibilitou a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna/2012.

2.1.2 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

2.1.2.1 INFORMAÇÃO

Verificação do atendimento às recomendações emitidas pela CGU.

Fato

A seguir são apresentadas recomendações constantes do Relatório de Auditoria CGU nº 201203395, que avaliou a Gestão 2011 da PMDF:

Número do relatório de auditoria	Item do Relatório (Número e descrição Sumária)	Situação da Recomendação	Item específico da 2ª Parte "achados de auditoria" do Relatório
201203395	1.1.1.2. - Não atendimento à recomendação constante do Relatório de Auditoria nº 249918, referentes à avaliação especial na PMDF.	001: Pendente sem impacto na gestão; 002: Pendente sem impacto na gestão;	
201203395	1.2.1.1 - Desatualização do rol de responsáveis constante do Sistema SIAFI.	001: Atendida	

2.1.2.2 CONSTATAÇÃO



Ausência de informação acerca das recomendações do OCI em 2012.

Fato

A PMDF não apresentou em seu Relatório de Gestão 2012, as informações referentes às recomendações do OCI no exercício, de que tratam os itens 10.1.3 e 10.1.4 da Portaria TCU nº 150/2012.

Dessa forma solicitamos justificativas à Unidade.

Causa

- Falha de interpretação dos normativos que orientam a elaboração do Relatório de Gestão;
- Desconhecimento quanto à execução da ação administrativa.

Manifestação da Unidade Examinada

A Auditoria da PMDF prestou os seguintes esclarecimentos por meio do Ofício SAF nº 881/2013:

“(...) informo a Vossa Senhoria, que os quadros: A.10.3 e A.10.4, não foram preenchidos no conteúdo Relatório de Gestão desta PMDF, pois não estão discriminados no rol dos quadros que os fundos deveriam apresentar, conforme consta na letra “f” do quadro A-1, (Relacionamento entre as Unidades Jurisdicionadas e os Conteúdos Gerais do Relatório de Gestão), cópia em anexo.”

Análise do Controle Interno

De acordo com o Quadro A-1, constante do Anexo Único da Portaria-TCU nº 150/2012, dentre os Subitens da Parte A (Conteúdo Geral do Relatório de Gestão que devem apresentar), aplicáveis aos Fundos Constitucionais, está identificado o **“10.1 - DELIBERAÇÕES DO TCU E DO OCI ATENDIDAS NO EXERCÍCIO”**, que se subdivide em:

- 10.1.1 Deliberações do TCU Atendidas no Exercício
- 10.1.2 Deliberações do TCU Pendentes de Atendimento ao Final do Exercício
- 10.1.3 Recomendações do OCI Atendidas no Exercício
- 10.1.4 Recomendações do OCI Pendentes de Atendimento ao Final do Exercício

A PMDF deixou de prestar as informações, no Relatório de Gestão, referentes às deliberações do TCU e às recomendações do OCI, no exercício de 2012, por não considerar a subdivisão do item 10.1, como parte obrigatória.

Convém destacar que, embora a Unidade não tenha prestado informação em seu Relatório de Gestão, sobre as recomendações do OCI, atendidas e pendentes de atendimento, emanadas pela CGU no exercício de 2012, ressaltamos que o Plano de Providências Permanente, encaminhado pela PMDF a esta Controladoria, encontra-se em consonância com o Relatório de Auditoria nº 201203395 referente à Avaliação da Gestão 2011, da PMDF.



Com vistas a evitar a ocorrência de novos equívocos de informação ou até mesmo o esquecimento ou descumprimento de compromissos firmados com o OCI, para o bom andamento da gestão, a Unidade deve adotar um plano de ação para implementação das providências necessárias ao atendimento das recomendações, com indicação da área responsável pela implementação, o acompanhamento de prazos, as prioridades, a identificação de riscos pela intempestividade no atendimento às recomendações, etc.

A indicação de um setor responsável pelo acompanhamento das recomendações, também é importante e permite que as informações afetas, sejam fornecidas sempre com o mesmo conteúdo.

Recomendações:

Recomendação 1: - Definir em normativos internos, o setor e o responsável pelo processo relativo ao controle de recomendações emanadas pela CGU.

Recomendação 2: - Estabelecer rotinas e fluxos para o atendimento às recomendações emanadas pela CGU.

2.1.2.3 INFORMAÇÃO

Carta ao cidadão

Fato

A Unidade Jurisdicionada não é órgão do Poder Executivo Federal, razão pela qual está dispensada quanto ao atendimento do Decreto nº 6.932/2009.

2.1.2.4 INFORMAÇÃO

Avaliação CGU-PAD

Fato

A Unidade Jurisdicionada não é órgão do Poder Executivo Federal, razão pela qual não está sujeita ao registro de informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados, no sistema CGU-PAD.

2.1.3 AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

2.1.3.1 INFORMAÇÃO

Controles existentes para concessões e pagamentos.

Fato

Tendo em vista as inconsistências identificadas na folha de pagamento da Unidade, decorrentes da aplicação de trilhas de auditoria de pessoal militar, referentes a concessão de adicionais, gratificações e direitos pecuniários, solicitamos informações



acerca dos controles existentes, as quais foram encaminhadas pelos Ofícios nº 2685/2013/DPM/SCA e nº 997/2013/DPPP.

Foi indicada a Diretoria de Pessoal Militar, como setor responsável pela implementação da certificação profissional, bem como pelo pagamento de auxílio pré-escolar, auxílio moradia e adicional por tempo de serviço.

A mesma Diretoria promove a atualização dos dados funcionais e registro nos assentamentos funcionais do servidor, após a publicação, através da Seção de Cadastro e Assentamentos.

Conforme informado, nenhum policial militar da Diretoria de Pessoal Militar que lida diretamente com a inclusão do pagamento foi oficialmente designado para desempenhar a referida função, entretanto foram nomeados na função de Assistente Administrativo, conforme publicação no Boletim de Comando Geral-BCG nº 240, de 26/12/2012.

Para a definição de papéis a serem desempenhados pelos responsáveis por esses setores, utiliza-se o antigo Regimento da Diretoria de Pessoal, o qual está sendo modificado para adequação a nova estrutura da Corporação, advinda da Lei Federal nº 12.086/2009.

Questionada sobre a existência de normativos internos que disciplinem as referidas concessões e pagamentos, a Unidade citou a Lei de remuneração dos militares, nº 10.486/2002, e as Portarias PMDF nº 449/2005 para Auxílio Pré-escolar e nº 616/2008, para Certificação Profissional.

A divulgação dos normativos se realiza pela Intranet, circulares e outros meios.

Sobre a existência de rotinas definidas para as concessões e pagamentos, foi informado que existem “as costumeiras” desempenhadas pelos policiais que atuam na concessão, os quais utilizam o antigo Regimento da Diretoria.

A Unidade informou que não promove capacitação desses servidores, em legislação aplicada à gestão de pessoal militar.

No caso de pagamento irregular, informou que produz a informação e encaminha à DPP e/ou Auditoria PMDF.

A Unidade disponibilizou cópia do BCG nº 240/2012, das Portarias nº 449/2005 e nº 616/2008, bem como do Regimento Interno da Diretoria de Pessoal, que embora careça de atualização, apresenta com clareza as atribuições a serem desempenhadas pela Diretoria de Pessoal, nos seus diversos setores, dentre elas destacamos “a participação de estudos doutrinários, normativos e de políticas administrativas, que forem determinados pelo Diretor de Pessoal e a promoção de estudos, análises e pesquisas, tendo em vista o aprimoramento e a racionalização de suas atividades”, a serem desenvolvidas pela Seção de Expediente.

2.1.3.2 INFORMAÇÃO

Controles existentes sobre a frota de veículos próprios.

Fato

Considerando a importância da utilização de viaturas, para o desempenho das atividades de competência da PMDF, conforme evidenciado no Relatório de Gestão da Unidade, solicitamos informações acerca dos controles existentes sobre a frota, bem



como sobre as aquisições de veículos, para assegurar uma prestação eficiente e econômica do serviço de transporte, cujas respostas foram encaminhadas pelos Ofícios nº 361/2013-Seção de Transporte, nº 223/2013 – Seção de Projetos, nº 962/2013 – SAPP, nº 184/2013/DLF relatadas a seguir.

O setor responsável pela gestão da frota de veículos da PMDF é a Diretoria de Patrimônio, Manutenção e Transporte - DPMT, subordinada ao Departamento de Logística e Finanças - DLF, conforme Decreto GDF nº 31.793/2010, cujos responsáveis são oficialmente designados.

Conforme Relatório emitido pela Seção de Transporte/DPMT, o controle de veículos da PMDF é realizado pelo Sistema de Controle de Viaturas – SISVIATURA, o qual é alimentado pela Seção de Transporte da com informações de mudanças de classificação, lotação e alterações pertinentes ao uso de viatura, e supervisionado diariamente pela DPMT.

Possuem, também, um gerenciador SAFWEB – Sistema de Abastecimento de Frota Online, sobre o qual é possível o controle efetivo do consumo da frota, e da média mensal de cada viatura. O Sistema permite, ainda, mediante cartão e senha, controlar o nome e matrícula do Policial Militar que está realizando o abastecimento; a situação de sua habilitação e o hodômetro da viatura, bloqueando o abastecimento, no caso de problemas com os referidos quesitos.

Sobre o SAFWEB, em documento denominado Memento Seção de Transporte, emitido em 18/02/2013, foram identificados erros mais comuns na utilização do Sistema, relacionados a:

- falta de pessoal cadastrado nas unidades, comprometendo a atualização do sistema de abastecimento;

- bloqueio de senhas por erro na informação do hodômetro correto da viatura, por digitação da senha errada e por mudança de Unidade sem atualização dos dados junto à nova UPM.

Quanto ao planejamento das aquisições, também está a cargo da Diretoria de Patrimônio, Manutenção e Transporte, onde se realiza as prospecções de aquisição de viaturas da Corporação, as quais são submetidas à aprovação pelo Estado-Maior da PMDF.

Conforme informado, no exercício de 2012 a PMDF adquiriu os seguintes veículos:

MARCA/MODELO	QUANTIDADE
GM Prisma	25
Marcopolo/Volare W 9	45
Mitsubishi/Pajero	303
Trator YanmarAgritch	05
TOTAL	378

Referente à realização de estudos técnicos para as definições quantitativas e qualitativas das aquisições, foi citada a Portaria PMDF nº 752/2011, a qual dispõe em seu artigo 11 que “compete ao Departamento de Logística e Finanças, elaborar as



especificações técnicas das viaturas a serem adquiridas, bem como as propostas dos quantitativos e da distribuição às OPM”.

Foi informado, ainda, que a Unidade utiliza dois requisitos básicos para substituição de veículos, a saber:

- a) a incidência de 180.000 quilômetros rodados; ou
- b) 5 (cinco) anos ininterruptos, para viaturas à gasolina e 7 (sete) anos para viaturas à diesel.

Somente após atingir um dos dois itens o veículo é submetido a uma perícia técnica que avalia as condições de uso, e se considerado inapropriado para uso, entrará em procedimento de desafetação para descarga e baixa em hasta pública.

Segundo informado, encontra-se em fase final de elaboração, no Estado Maior, a Diretriz de Comando que fixará a frota da PMDF, na qual será levado em consideração o efetivo das Unidades Policiais Militares, a densidade demográfica, o índice de criminalidade e a expansão territorial de cada Região Administrativa.

No que se refere à qualidade, informou que, *“exceto as limitações impostas pelas Leis nº 1.081/50 e nº 9.503/97, a Corporação, por meio do Estado Maior, referencia a ausência no Brasil de veículo padrão para uso na modalidade “viatura policial”, o que provoca o fórceps na administração da PMDF em aproximar a adequação do melhor veículo fabricado, ao previsto na Lei nº 8.666/93, produzindo no memorial descritivo dos editais, apenas alterações no tocante a customização dos veículos fabricados em série, acrescentando os dispositivos de iluminação vermelha intermitente e sinal sonoro.”*

Os normativos internos que disciplinam a utilização e manutenção de veículos próprios são:

- Portaria PMDF nº 037, de 17/07/1981;
- Portaria PMDF nº 752, de 19/08/2011;
- Portaria PMDF nº 766, de 27/02/2012;
- Portaria PMDF nº 785, de 26/06/2012;
- Portaria PMDF nº 813, de 14/09/2012;
- Portaria PMDF nº 814, de 14/09/2012;
- Portaria PMDF nº 818, de 28/09/2012.

Foi informado, também, que o controle sobre a manutenção periódica é realizado conforme o preconizado na Portaria PMDF nº 037/1981, por meio de um sistema informatizado denominado Sistema de Gerenciamento de Ordens de Serviço que é alimentado pelo Centro de Manutenção da PMDF.

Quanto ao controle dos prazos para a realização de manutenção nos veículos próprios da PMDF é realizado pelo mesmo sistema citado, tendo como base a quilometragem e/ou tempo de uso de cada veículo.

Sobre a utilização de viaturas, está disciplinada pela Portaria PMDF nº 752/2011, com alterações da Portaria PMDF nº 813/2012.

Os critérios para indicação da condição de descarga/alienação das viaturas da PMDF estão dispostos na Portaria PMDF nº 766/2012.

A Unidade disponibilizou cópia dos respectivos normativos, não sendo identificado na Portaria PMDF nº 037/1981, a referência citada sobre controle de

manutenção periódica, “por meio de um sistema informatizado denominado Sistema de Gerenciamento de Ordens de Serviço”.

2.1.3.3 CONSTATAÇÃO

Participação de policiais militares em gerência ou administração de empresa privada

Fato

Conforme extração realizada no exercício de 2012, no Sistema CNPJ, integrante da base da Receita Federal do Brasil, foi verificada a existência de servidores policiais militares, com participação em gerência ou administração de empresa privada, contrariando o disposto no caput do art. 30 da Lei nº 7.289/1984, que trata do Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal.

A mesma situação foi identificada no **Relatório de Auditoria nº 246554**, referente à Avaliação da Gestão da PMDF, exercício 2009. Na ocasião, a Unidade encaminhou documento ao Departamento de Controle e Correição da Corporação, para apuração dos fatos.

Dessa forma, foi recomendado à Unidade:

- Acompanhar a análise do Departamento de Controle e Correição, dando conhecimento a essa Controladoria-Geral da União sobre a apuração e/ou novos fatos decorrentes do mesmo e sobre a conclusão obtida.

Com vistas a averiguar as medidas adotadas após as apurações, bem como os controles existentes sobre o assunto, foi solicitado à Unidade informar:

- o resultado das análises realizadas pelo Departamento de Controle e Correição da PMDF;
- as providências adotadas pela Unidade, após conclusão das apurações;
- se os resultados do trabalho foram comunicados aos setores competentes da Unidade;
- quais os controles que a Unidade vem adotando para assegurar o cumprimento à referida vedação.
- se a Unidade utiliza meios de informação/divulgação, acerca dessa incompatibilidade de função.

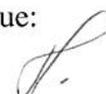
Com relação aos casos evidenciados no exercício de 2012, foi solicitado à Unidade justificar o fato.

Causa

Falhas de controle referentes ao monitoramento de riscos.

Manifestação da Unidade Examinada

Pelo Memorando nº 41/2013 - SPA, de 18/04/2013, foi informado o que segue:



“(...) foram instaurados no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, 13 Sindicâncias para apurar o consoante na ‘solicitação de auditoria nº 246554/00 (Relatório 246554), que versa sobre gerência ou administração de empresas privadas, exercida por policiais militares. Do que restou apurado, informo que:

- Foram instauradas 13 Sindicâncias para apurar o fato, tendo sido punidos disciplinarmente 22 policiais militares.*
- Foram punidos 22 policiais militares por haverem transgredido a disciplina.*
- As notas de punição foram encaminhadas aos Comandantes de Unidade para que dessem ciência aos policiais, situação em que o responsável próximo pode acompanhar, conhecer e fiscalizar as atividades de seus subordinados.*
- Está disponível na Intranet a Portaria nº 706, de 31 de março de 2010, que regulamenta as atividades que podem ser exercidas pelo policial militar em horário de folga.*
- Estão disponíveis na Intranet a legislação e eventuais portarias que regulamentam o exercício de atividades pelos policiais militares. Além disso, a publicação de punição é feita no Boletim do Comando Geral, disponível a todos os policiais militares.*

Em complemento, o Departamento de Gestão de Pessoal informou:

“(...) tenho a informar que não há nenhuma diretriz nesta Diretoria que determine o acompanhamento dos policiais que estejam contrariando o disposto no caput do Art. 30 da Lei nº 7.289/84.

Outrossim, esta Diretoria visando o controle de acumulação de Cargo Público, adota no momento de inclusão do Policial Militar a obrigatoriedade do preenchimento da declaração de não-acumulação de cargo público, conforme modelo em anexo.

Informo, ainda, que a Portaria PMDF nº 706 de 12 de abril de 2010 estabelece o entendimento acerca da possibilidade do policial militar de ativamente exercer atividade remunerada em horário de folga, nos termos regulados por esta.

Análise do Controle Interno

Conforme informado, a Unidade atuou por meio do Departamento de Controle e Correição, com vistas à apuração dos casos apontados no Relatório de Auditoria nº 246554.

Em resultado às apurações, foram aplicadas punições, as quais foram comunicadas aos superiores, para conhecimento e acompanhamento, bem como dar ciência ao interessado.

O Departamento de Gestão de Pessoal da PMDF informou, também, sobre mecanismos de controle que vem adotando, com vistas a divulgar a legislação e normativos internos na intranet, bem como a obrigatoriedade de preenchimento de declaração de acumulação de cargo público.

Entretanto, reconhece a inexistência de diretriz, naquela Diretoria, que determine o acompanhamento dos policiais que estejam contrariando o disposto no caput do Art. 30 da Lei nº 7.289/84.

Apesar de todas as medidas adotadas, foram evidenciados novos casos de policiais militares com participação em gerência de empresa. Por essas razões, entendemos necessária a identificação de setor responsável para o monitoramento da referida transgressão.

Seguindo o modelo da declaração de não acumulação de cargo público, o Departamento de Gestão de Pessoal pode solicitar o preenchimento de declaração de não participação em gerência de empresa.

Cabe à Unidade fortalecer os mecanismos de monitoramento dos casos evidenciados, definindo em normativos, rotinas e setores responsáveis pelo acompanhamento.

Importante ressaltar que esse impedimento é válido para todo o servidor público, haja vista que constituem riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos da Unidade.

Recomendações:

Recomendação 1: - Desenvolver normativos definindo rotinas e setor responsável pelo monitoramento dos casos identificados de transgressão ao art. 30 da lei nº 7.289/1986.

2.1.3.4 INFORMAÇÃO

Avaliação Controles Internos Administrativos

Fato

Na Polícia Militar do Distrito Federal foram avaliados os controles existentes para as Áreas de Gestão de Pessoas, relativo a concessão e pagamento de gratificações, adicionais e direitos pecuniários, bem como referente à Gestão da Frota de Veículos Próprios, em razão da Materialidade da despesa Pessoal e Encargos Sociais, e pela relevância relativa à frota de veículos da Unidade.

Com relação à gestão da frota de veículos próprios, a Unidade possui setores responsáveis, e se fundamenta em legislação distrital e normativos internos. Dispõe de rotinas e de sistemas informatizados de controle de utilização - SISVIATURA e de abastecimento dos veículos - SAFWEB, sobre os quais o Seção de Transportes identifica falhas de utilização, que podem vir a comprometer sua funcionalidade.

Podemos concluir que nesse quesito a Unidade adota boas práticas que contribuem para o fortalecimento dos seus controles internos administrativos sobre a gestão da frota de veículos.

Com relação à Área de Gestão de Pessoas, foram identificadas falhas de controle referentes ao monitoramento de riscos, conforme constatado no item 2.1.3.3, na Parte "Achados de Auditoria" deste Relatório, sob o título "Participação de policiais militares em gerência ou administração de empresa privada".

Embora a Unidade disponibilize legislação na Intranet, reconhece a inexistência de diretriz, da Diretoria responsável, que determine o acompanhamento dos policiais que estejam contrariando o disposto no caput do Art. 30 da Lei nº 7.289/84.

A ausência de rotinas para as concessões e pagamentos de gratificações, adicionais e direitos pecuniários, e a não realização de capacitação dos servidores que



desenvolvem essas atividades, em legislação aplicada à gestão de pessoal militar, fragilizam os controles existentes sobre a folha de pagamento de policiais militares.

A Unidade possui em sua estrutura regulamentada, Unidade de Auditoria, a qual está inserida no Departamento de Controle e Correição da PMDF.



1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 Programação dos Objetivos e Metas

1.1.1 ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Informação básica da Ação 00FM - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes da Polícia Militar do Distrito Federal.

Fato

Trata-se da Ação 00FM - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes da Polícia Militar do Distrito Federal, cuja finalidade é proporcionar aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal, seus dependentes e pensionistas, condições para manutenção da saúde física e mental. A forma de execução se dá por meio de transferência obrigatória cujos recursos são repassados pela União ao Governo do Distrito Federal, mensalmente, à razão de duodécimos do montante na lei orçamentária anual para a referida ação, nos termos da Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002. O montante de recursos dessa Ação, no exercício de 2012, está discriminado no quadro abaixo:

Valores em reais

Ação Governamental	Despesas Executadas	% das Despesas Executadas do Programa*
00A1 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	73.377.781,92	100

Fonte: SIAFI Gerencial Web

(*) Percentual considerando a despesa total da UJ 170485 – FCDF - PMDF – Departamento de Saúde e Assistência de Pessoal.

1.2 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.2.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Gerenciamento orçamentário deficiente.

Fato

O Fundo de Saúde da PMDF executa orçamento dentro do Programa 0903 – Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as decorrentes de Legislação Específica. Recebe recursos oriundos do FCDF e tem como finalidade custear despesas referentes a atendimentos médicos e odontológicos aos militares e seus dependentes, e esta atribuição é de responsabilidade do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal.

Durante o exercício de 2012, o Fundo de Saúde da PMDF recebeu e executou os seguintes valores na UG 170.485:



Orçamento Recebido	Total executado	% executado em relação ao orçamento recebido
73.380.826,00	73.377.781,92	99,99%

Fonte: SIAFI

A unidade não possui metas físicas, e apesar de apresentar a execução de metas financeiras, não foi possível fazer a correlação financeira com o cumprimento de metas físicas, o que prejudicou a avaliação quanto ao atingimento das metas.

No que concerne à execução orçamentária mensal, é possível verificar que 87% do total de despesas de capital (investimentos) e 41% do total de despesas correntes no ano de 2012 foram executadas apenas no mês de dezembro, conforme quadro abaixo:

Meses	Despesas Corrente	% Desp Corr	Despesas de Capital	% Desp Cap	Total	%Total
Janeiro	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Fevereiro	445.762,48	1%	0,00	0%	445.762,48	1%
Março	715.829,46	1%	0,00	0%	715.829,46	1%
Abril	1.046.358,04	2%	0,00	0%	1.046.358,04	1%
Mai	3.028.335,70	5%	0,00	0%	3.028.335,70	4%
Junho	3.496.467,91	5%	62.228,85	1%	3.558.696,76	5%
Julho	6.681.830,04	10%	45.310,00	1%	6.727.140,04	9%
Agosto	5.946.655,71	9%	0,00	0%	5.946.655,71	8%
Setembro	4.002.206,03	6%	870.489,00	12%	4.872.695,03	7%
Outubro	8.116.684,33	12%	26.800,00	0%	8.143.484,33	11%
Novembro	5.585.763,00	8%	0,00	0%	5.585.763,00	8%
Dezembro	26.748.753,87	41%	6.558.307,50	87%	33.307.061,37	45%
Total 2012	65.814.646,57	100%	7.563.135,35	100%	73.377.781,92	100%

Fonte: SIAFI

Durante o exercício de 2012, esta CGU realizou análises orçamentárias com base em consultas ao SIAFI, relativas aos anos de 2008 a 2011, e verificou, especialmente em relação a investimentos, que esta prática de desembolsos no mês de dezembro tem sido constante.

Dessa forma, a PMDF foi questionada, por meio da SA nº 201206236/004, de 03/10/2012, quais ações estavam sendo tomadas visando à execução gradual do orçamento ao longo do ano de 2012, especialmente no que tange aos gastos com investimentos na Ação 00FM – Assistência Médica e Odontológica aos servidores e seus dependentes da PMDF.

Causa

- Falta de cultura de planejamento e divulgação do mesmo.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta, foi encaminhado por meio do Ofício nº 2.132/2012-SAPP, de 11/10/2012, o Ofício nº 901/SA, elaborado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, e datado de 10/10/2012, contendo as seguintes observações:



“Informo-lhe que a Polícia Militar do Distrito Federal, após sua estruturação pela Lei 12.086/2009, passou a contar com novas Unidades Gestoras (UG) de recursos. Contudo, somente no ano de 2011 foi criada a UG do DSAP, ocorrendo então a desvinculação da gestão do orçamento da saúde do orçamento geral da PMDF, o qual até o ano de 2010 era executado pelo DLF/DALF.

...O inevitável e natural desafio logístico da reestruturação administrativa foi vencer as questões operacionais como: pessoal qualificado, estruturas físicas e familiaridade com os novos “softwares”, bem como saber lidar com desenvoltura com os padrões há muito usados pelo Governo do Distrito Federal.

...Cabe ressaltar que a PMDF envida todos os esforços para efetivar, em tempo hábil, o cumprimento de suas atribuições concernentes a aquisições de materiais e contratações de serviços.

Contudo, em decorrência de fatores externos, de trâmite e desenvolvimento junto à SULIC, que independem das atividades desempenhadas pelo DSAP, verifica-se que muitos projetos levam um tempo considerável para sua finalização.”

Análise do Controle Interno

Não obstante às ações informadas, a execução orçamentária no ano de 2012 evidencia a concentração de despesas no mês de dezembro, motivo pelo qual a observação permanece.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomendamos que a Unidade adote estratégias de planejamento e execução orçamentária visando a execução gradual do orçamento ao longo do ano, evitando a concentração de despesas em um único mês.

1.2.2 RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

1.2.2.1 INFORMAÇÃO

Avaliação dos Indicadores

Fato

Conforme informado no Relatório de Gestão, no exercício de 2012 o Fundo de Saúde da PMDF utilizou dois indicadores para mensurar gastos, sendo o primeiro representado pelo número de atendimentos realizados no complexo da Policlínica e o segundo pelo número de atendimentos realizados na rede credenciada, dividido entre gastos com titulares e dependentes.

Este último ficou prejudicado, devido à demora das empresas credenciadas no envio das notas fiscais, o que ocasionou a inscrição dos recursos empenhados em restos pagar não processados.

Foi informado, ainda, que a mensuração dos índices ficou prejudicada, em função do grande número de usuários do sistema de saúde (ativos, inativos, pensionistas e dependentes), que gera uma excessiva demanda pelos serviços fornecidos, seja no



próprio órgão ou na rede externa, e pela a falta de pessoal para ocupação das funções administrativas.

Não foi possível avaliar os citados indicadores, com base nos critérios da Completude, Comparabilidade, Confiabilidade, Acessibilidade e Economicidade.

2 CONTROLES DA GESTÃO

2.1 CONTROLES INTERNOS

2.1.1 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Avaliação do Parecer da Auditoria Interna-AAC

Fato

O Fundo de Saúde da PMDF está inserido na estrutura organizacional da PMDF não se enquadrando, portanto, dentre as Unidades que devem apresentar Parecer da Auditoria Interna, relacionadas conforme Anexo I da DN TCU nº 124/2012.

Entretanto, a PMDF possui em sua estrutura regulamentada pelo Decreto Distrital nº 31.793/2010, órgão de direção geral denominado Departamento de Controle e Correição, no qual está inserida a Setorial de Auditoria, conforme §1º do art. 75 desse Decreto.

Conforme informado pelo Ofício nº 282/2013-SAPP, de 08/02/2013, no exercício de 2012 a Unidade priorizou a realização de cursos de capacitação visando aprimorar os processos que necessita desenvolver, o que impossibilitou a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna/2012.

2.1.2 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

2.1.2.1 INFORMAÇÃO

Verificação do atendimento às recomendações emitidas pela CGU.

Fato

A seguir são apresentadas recomendações constantes do Relatório de Auditoria CGU nº 201203401, que avaliou a Gestão 2011 do Fundo de Saúde da PMDF:

Número do relatório de auditoria	Item do Relatório (Número e descrição Sumária)	Situação da Recomendação	Item específico da 2ª Parte "achados de auditoria" do Relatório
201203401	I.1.1.1. - Desatualização do rol de responsáveis constante do Sistema SIAFI.	001: Atendida	

2.1.2.2 CONSTATAÇÃO

Ausência de informação acerca das recomendações do OCI em 2012.



Fato

O Fundo de Saúde da PMDF não apresentou em seu Relatório de Gestão 2012, as informações referentes às recomendações do OCI no exercício, de que tratam os itens 10.1.3 da Portaria TCU nº 150/2012.

Dessa forma solicitamos justificativas à Unidade.

Causa

- Falha de interpretação dos normativos que orientam a elaboração do Relatório de Gestão;
- Desconhecimento quanto a execução da ação administrativa.

Manifestação da Unidade Examinada

A Auditoria da PMDF prestou os seguintes esclarecimentos por meio do Ofício SAF nº 996/2013:

“(...) O Fundo de Saúde da PMDF seguiu o mesmo enquadramento do Relatório de Gestão da Corporação, ou seja, baseado na letra “F” do Quadro A1 do Anexo II, da Decisão Normativa – TCU nº 119, de 18 de janeiro de 2012, o qual não contempla o preenchimento do quadro A.10.3”.

Análise do Controle Interno

De acordo com o Quadro A-1, constante do Anexo Único da Portaria-TCU nº 150/2012, dentre os Subitens da Parte A (Conteúdo Geral do Relatório de Gestão que devem apresentar), aplicáveis aos Fundos Constitucionais, está identificado o **“10.1 - DELIBERAÇÕES DO TCU E DO OCI ATENDIDAS NO EXERCÍCIO”**, que se subdivide em:

- 10.1.1 Deliberações do TCU Atendidas no Exercício
- 10.1.2 Deliberações do TCU Pendentes de Atendimento ao Final do Exercício
- 10.1.3 Recomendações do OCI Atendidas no Exercício
- 10.1.4 Recomendações do OCI Pendentes de Atendimento ao Final do Exercício

O Fundo de Saúde da PMDF deixou de prestar as informações, no Relatório de Gestão, referentes às deliberações do TCU e às recomendações do OCI, no exercício de 2012, por não considerar a subdivisão do item 10.1, como parte obrigatória.

Convém destacar que, embora a Unidade não tenha prestado informação em seu Relatório de Gestão, sobre as recomendações do OCI, atendidas e pendentes de atendimento, emanadas pela CGU no exercício de 2012, ressaltamos que o Plano de Providências Permanente, encaminhado pela PMDF a esta Controladoria, encontra-se em consonância com o Relatório de Auditoria nº 201203401, referente à Avaliação da Gestão 2011, do Fundo de Saúde da PMDF.

Com vistas a evitar a ocorrência de novos equívocos de informação, é recomendável a indicação de um setor responsável pelo acompanhamento das



recomendações, permitindo assim que as informações afetas, sejam fornecidas sempre com o mesmo conteúdo.

Recomendações:

Recomendação 1: - Definir em normativos internos, o setor e o responsável pelo processo relativo ao controle de recomendações emanadas pela CGU.

Recomendação 2: - Estabelecer rotinas e fluxos para o atendimento às recomendações emanadas pela CGU.

2.1.2.3 INFORMAÇÃO

Carta ao cidadão

Fato

A Unidade Jurisdicionada não é órgão do Poder Executivo Federal, razão pela qual está dispensada quanto ao atendimento do Decreto nº 6.932/2009.

2.1.2.4 INFORMAÇÃO

Avaliação CGU-PAD

Fato

A Unidade Jurisdicionada não é órgão do Poder Executivo Federal, razão pela qual não está sujeita ao registro de informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados, no sistema CGU-PAD.

2.1.3 AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

2.1.3.1 CONSTATAÇÃO

Pagamento de serviços sem respaldo contratual.

Fato

Verificou-se a realização de diversos pagamentos de serviços de internação na Clínica Recanto de Orientação Psicossocial Ltda., sem cobertura contratual. As despesas foram pagas por meio de reconhecimento de dívida, e referem-se a tratamento na área de saúde mental dos policiais militares, seus dependentes e pensionistas.

Embora os serviços sejam classificados como urgência/emergência, a instituição ficou sem respaldo contratual durante todo o ano de 2012, e efetuou pagamento por meio de Ordem Bancária, no montante total de R\$ 1.032.544,64 (um milhão, trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), diretamente para a clínica, com os serviços já iniciados, mediante dispensa de licitação.

A Orientação Normativa AGU nº 04/2009 é clara quando define a despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos



termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa.

Agrava-se o fato de que esta mesma clínica Recanto, em processo de credenciamento nº 8/2011 junto à PMDF, para prestação dos mesmos serviços, teve suas instalações vistoriadas em 31/05/2012 e 10/07/2012, pela Comissão Mista Permanente de Credenciamento em Saúde da PMDF, e foi considerada inapta para a prestação do serviço, não apresentando condições adequadas para atendimento. Nas vistorias subsequentes, realizadas em 19/10/2012 e 08/02/2013, o relatório informa que apenas a Filial 1 (Hospital dia) e Filial 2 (internação saúde mental feminina) tem condições adequadas, continuando a matriz (internação saúde mental masculina), inapta.

Registre-se que é comum, na prestação de serviços relativos à saúde mental, que os familiares dos pacientes os levem diretamente para internação na clínica, principalmente em casos recorrentes. Segundo a Portaria PMDF 788, de 06/07/2012, alterada pela Portaria 846, de 26/03/2013, o atendimento de urgência deve ser informado em no máximo 48 horas úteis após o atendimento, à Subseção de Indenizações da Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos. Entretanto, observamos, a exemplo do processo nº 00054.001200/2012, que o prazo estipulado não vem sendo observado, pois a internação ocorreu em 19/06/2012, e a PMDF só atestou ciência em 16/07/2012.

Causa

- Utilização dos serviços da Clínica Recanto pelos beneficiários, por longa data;
- Ausência de contrato em decorrência da demora do credenciamento da clínica;
- Falhas na divulgação das clínicas credenciadas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 295/2013-Sad, de 15/04/2013, e em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201307827/001, de 08/04/2013, a PMDF informou, com relação aos mecanismos de controle adotados para assegurar a correta prestação do serviço de saúde, que *“adota as orientações estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos nomeando um executor para cada contrato/credenciamento que é vinculado à uma Subseção de Acompanhamento de Contratos. Por outro prisma cabe destacar que todas as contas médicas são previamente analisadas na Subseção de análise de Contas Médicas onde são realizadas as glosas necessárias nas faturas médicas. Somente após a concordância na discussão dessas glosas é que a entidade de saúde privada contratada é autorizada a emitir a nota fiscal que, atestada pelo executor do contrato, segue para pagamento na Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira onde há também o crivo da regularidade contábil e fiscal para realização do pagamento.”*

Ainda na mesma Solicitação, foi questionada a existência de ressarcimento de despesas médicas, e foi informado que *“O ressarcimento somente ocorre nos casos em que a PMDF não possua o atendimento ou este esteja suspenso. É regulado pela Portaria PMDF 788 alterada pela Portaria 846...”*

Na Solicitação de Auditoria nº 201307827/003, de 26/04/2013, foi demandada à Unidade justificativa para o aval dado pela Corporação para tratamento de pacientes na Clínica Recanto sem respaldo contratual no ano de 2012, em que pese a existência de outras clínicas no mesmo ramo, com agravante de que a matriz daquela clínica foi considerada inapta na vistoria técnica da própria PMDF, no processo de credenciamento



nº 19/2011, ainda aberto. Por meio do Ofício nº 370/DSAP, datado de 08/05/2013, foi informado que:

“Os tratamentos dos beneficiários de saúde da PMDF realizados na Clínica Recanto no início do exercício de 2012 foram em razão da necessidade de internação imediata dos pacientes acometidos por diversas crises de ordens psiquiátricas, tendo em vista que, à época, a PMDF não dispunha de qualquer Clínica contratada/credenciada para tal especialidade, porém, o processo para um novo credenciamento já estava em andamento desde o ano de 2011.

Por isso, tal atendimento foi caracterizado como dispensa de licitação por se enquadrar nos casos de urgência e emergência no atendimento que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, previstos no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 32, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 10.486/02.

Ressaltando que, a Polícia Militar, depois de todo o trâmite administrativo e burocrático para concluir o processo de credenciamento na área específica de saúde mental, onde cita-se a análise jurídica do Edital pela Procuradoria-Geral do DF, cumprimento das exigências para correções do Edital, dentre outros, publicou o Edital de Credenciamento nº 19/2011 para esse objeto no dia 22 de março de 2012, apesar de estar na praça desde aquela data.

Os Policiais Militares e dependentes, em suas crises se deslocaram para a Clínica Recanto, pela urgência e emergência, em razão do longo histórico da relação contratual entre a PMDF e aquela Clínica, que por vários anos mantiveram contrato. O processo de dispensa de licitação nº 054.001.221/2012, objetos desses atendimentos e que se encontra na Procuradoria-Geral do DF, consta, também, a razão da escolha do executante, prevista no art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Por ser um novo processo de credenciamento, contendo outras condições e exigências, a Comissão de Vistoria, inicialmente, inabilitou a Clínica Recanto, oportunidade em que foi concedido prazo para regularização das pendências verificadas. A Clínica Recanto regularizou e assinou o termo contratual no dia 23 de novembro de 2012.”

Em resposta ao Relatório Preliminar, a PMDF encaminhou o ofício nº 586/DSAP, de 11 de julho de 2013, informando que:

“1. Ao discorrer no tópico “fato” relativo ao pagamento de serviços sem respaldo contratual da Clínica Recanto, foi consignado nos achados da auditoria que, a exemplo do processo nº 054.001.200/2012 não foi observado pela Corporação o prazo de, no máximo, 48 horas previsto na portaria PMDF nº 788 para o atendimento de urgência, tendo em vista que a internação ocorreu em 19/06/2012 e a PMDF só atestou ciência em 16/07/2012.

Observa-se que a Portaria PMDF nº 788/12 foi assinada em 06/07/2012 e, publicada no Boletim do Comando-Geral – BCG nº 130 no dia 11/07/12, quando passou a vigorar. Logo, o exemplo citado pela Auditoria, com data de 19/06/12, ocorreu antes da vigência daquele ato normativo.

Contudo, quando a PMDF editou tal Portaria foi justamente para regulamentar todos esses procedimentos, principalmente, as dispensas de licitação previstas no



art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, que usualmente eram chamados na Corporação de PSS (Pedido de Prestação de Serviço).

Oportuno esclarecer que, desde a publicação da citada Portaria, a PMDF aboliu de uma vez por todas aquele procedimento adotado como praxe na Corporação por vários anos, qual seja o PPS.

2. No que se refere a recomendação de apuração de responsabilidade pela realização de despesas sem respaldo contratual, a Corporação entende já ter sido cumprida, tendo em vista estar em andamento no Tribunal de Contas do Distrito Federal o processo nº 23.309/2012 para apurar o mesmo fato, cujo relator é o Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha.

Tal processo (apuração) da Corte de Contas foi motivado pela representação nº 22/2012-DA, formulada pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal, que relatou acerca da ocorrência de possíveis irregularidades em contratação emergencial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de atendimento médico-hospitalar de urgência (Clínica Recanto) a diversos pacientes pertencentes aos quadros daquela corporação militar e seus dependentes no exercício de 2012.”

Análise do Controle Interno

Não obstante às justificativas apresentadas pela PMDF, os controles internos apresentaram-se frágeis, os pagamentos foram realizados sem respaldo contratual, em descumprimento à Lei 8.666/93.

Também carece de razoabilidade a justificativa sobre a regularização contratual da Clínica Recanto, pois consta no processo de credenciamento o Memorando nº 16/CMPCAS-2013, datado de 12/03/2013, certificando que a Clínica Recanto de Orientação Psicossocial Ltda MATRIZ (internação em Saúde Mental – masculina) foi considerada INAPTA para a prestação de serviços de assistência médico hospitalar e correlata na área específica de Saúde Mental dirigida aos pacientes adolescentes e adultos.

Releva notar que a realização de licitação deve ser a regra, admitindo-se, excepcionalmente, a contratação direta, por meio de licitação dispensável fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Entretanto, a unidade utilizou-se da exceção de dispensa por emergência para todos os pagamentos realizados para a Clínica Recanto no ano de 2012.

A dispensa por emergência deve combinar a urgência com a imprevisibilidade. O TCU já firmou jurisprudência no sentido de que a regularidade da contratação emergencial não deve decorrer da falta de planejamento (Processo nº 014.243/93-8. Decisão nº 374/1994-Plenário, Processo nº 015.764/95-8. Decisão nº 811/1996-Plenário; acórdãos nºs 25/99, 348/2003 e 1705/2003; Decisões nºs 530/96, 811/96, 172/96 e 347/94 Plenário), orientando no sentido da realização de licitação com antecedência necessária, de modo a evitar situações em que o atraso do início dos certames licitatórios seja a causa para contratações com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, recomenda o TCU que a Administração Pública deverá adotar as providências cabíveis para que sejam promovidos os processos licitatórios com a



antecedência necessária para a sua conclusão antes do término do contrato vigente, evitando-se a descontinuidade da prestação dos serviços e a realização de dispensa de licitação por emergência.

Ressalte-se que a dispensa por emergência do procedimento licitatório agrega caráter de excepcionalidade, podendo seu uso inadequado caracterizar ofensa aos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, ensejando aplicação de sanção no âmbito administrativo, civil e criminal.

Por todas essas considerações, entendemos que as internações da matriz realizadas pela clínica Recanto, enquanto não estiver habilitada, devem ser recusadas, orientando-a a reencaminhar os pacientes beneficiários do sistema de saúde da PMDF, e cientificando-a de que a assunção de despesas sem o devido respaldo contratual deverá ser assumida por conta própria.

Quanto aos esclarecimentos prestados pela PMDF após emissão do Relatório preliminar, relativamente ao processo nº 054.001.200/20, mencionado como exemplo acerca do não cumprimento de prazos para informação à Corporação sobre atendimentos considerados urgentes, de fato o mesmo estava tramitando em meio à mudança na legislação, entretanto foi citado apenas a título exemplificativo do que era de praxe ocorrer.

Em relação à orientação de apuração de responsabilidade pela realização de despesas sem respaldo contratual, devido à existência do processo de apuração nº 23.309/2012 tramitando no Tribunal de Contas do Distrito Federal, que segundo a Unidade trata do assunto em pauta, sobrestamos nossa opinião até pronunciamento conclusivo daquele órgão, cujo resultado do julgamento deverá ser encaminhado pela PMDF a esta CGU assim que tomar conhecimento.

Recomendações:

Recomendação 1: - Tão logo a PMDF tenha resposta do julgamento referente ao processo nº 23.309/2012, em andamento no Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhar o resultado do julgamento a esta Controladoria-Geral da União.

Recomendação 2: - Abster-se de avaliar o atendimento em unidade considerada inapta, orientando a clínica, enquanto inapta, encaminhar os pacientes que lá se apresentarem, para a PMDF ou outra clínica credenciada.

Recomendação 3: - Divulgar aos beneficiários, a relação das clínicas credenciadas pela PMDF.

2.1.3.2 CONSTATAÇÃO

Não recolhimento da indenização referente à utilização, pelos dependentes dos militares, dos serviços de saúde da PMDF.

Fato

Para utilização dos serviços de saúde pelos dependentes dos militares, a Lei nº 10.486/2002, prevê a cobrança de indenização, que varia conforme classificação por grupos: 20% do valor da despesa para os dependentes do grupo 1 (cônjuge, filhos), 40% para grupo 2 (pais com comprovada dependência econômica do militar) e 60% para o



grupo 3 (pessoas que constarem na condição de dependentes do militar até a data da entrada em vigor da lei, enquanto preencherem as condições estabelecidas no Estatuto). Estas indenizações têm por destino o Fundo de Saúde, e são limitadas a uma remuneração ou proventos do posto ou da graduação do militar por ano.

Verificamos que no ano de 2012, as indenizações acima referidas não foram descontadas no contracheque dos policiais militares, cujos dependentes utilizaram o serviço de saúde da PMDF, em desacordo com a Lei nº 10.486/2002.

Durante os trabalhos, foram emitidas solicitações de auditoria com questionamentos acerca do problema, e foi informado que, embora os lançamentos estivessem sendo realizados, ainda que com atraso considerável, pois despesas realizadas em 2011 ainda estão sendo lançadas, os dados gerados pelo sistema não tem sido implantados na folha de pagamento por incompatibilidade dos sistemas da área de saúde e da área de pagamento.

Agrave-se o fato de que, acumuladas, as indenizações, além de impactarem no contracheque dos Policiais Militares, ainda correm o risco de atingirem o limite permitido para a cobrança, trazendo prejuízo ao Fundo de Saúde da PMDF.

Em visita in loco, realizada no dia 20/05/2013, para demonstração do Sistema de Gestão da Saúde da Polícia Militar do DF a esta auditoria, verificamos grande dificuldade na alimentação do sistema, por problemas internos de rede, e detectamos a existência de muitas inserções manuais, fragilizando as informações inseridas, que ficam mais vulneráveis a erros humanos no lançamento.

Causa

Sistema de TI da Saúde da PMDF obsoleto e frágil, demonstrando não ter requisitos de confiabilidade quanto à integridade, estando os dados do sistema vulneráveis à sua total perda.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da SA nº 201307827/003, de 26/04/2013, foi solicitado à Polícia Militar informar como é realizado o controle da indenização supracitada, e foi dito, por meio do Ofício nº 370/DSAP, de 08/05/2013, que *“Após a realização do pagamento da nota fiscal pelo Diretor de Execução Orçamentária e Financeira ao prestador do serviço ou o ressarcimento ao policial militar, a despesa do atendimento é lançada no Sistema de Gestão de Saúde da PMDF onde é calculado o valor a ser descontado do titular, sendo gerado mensalmente, um arquivo que é encaminhado à Folha de Pagamento para implantação dos descontos nos contracheques dos respectivos titulares”*.

Solicitamos, ainda, apresentar comprovação de recolhimento das indenizações, e foi informado que *“Por problemas administrativos houve atrasos nos lançamentos de 2011 e 2012, por este motivo, ainda não foram implantados tais descontos, impossibilitando, dessa forma, a comprovação do recolhimento dos valores, conforme solicitado”*.

Foi informado também, quando de nossa visita in loco no dia 20/05/2013, para conhecer o sistema utilizado, sobre a existência de um novo sistema, adquirido em 2009 por adesão a ata realizada pelo TRF, e que em 2010 esse sistema estava pronto, mas que em 17/12/2010 houve uma pane elétrica na área de telemática, responsável pela área de



tecnologia da PMDF. Por conta disso, em 2011 a área de saúde da PMDF adquiriu servidores próprios, e que em abril/2012 encaminhou o esse sistema para a área de Pessoal da PM, para atualização do cadastro de beneficiários, com perspectivas de iniciar sua utilização em julho/2013. Paralelamente, a área de saúde também estará implementando a certificação digital para atendimento ao CRM, e sistema de reconhecimento de dependentes por biometria.

Emitimos a SA 201307827/005, em 20/05/2013, solicitando informações sobre todas as medidas que estão sendo adotadas referentes à atualização do parque computacional e infraestrutura de comunicação que suporta o atual sistema de gestão da saúde da PMDF, e em resposta, foi encaminhado o Ofício nº 1107/2013-SAPP, de 28/05/2013, contendo o Ofício s/nº/NUTIS/DSAP, de 23/05/2013, com informação de que *“A Polícia Militar do Distrito Federal nos últimos anos tem investido em infraestrutura de informática e telecomunicações que afetam positivamente de maneira direta ou indireta a gestão do sistema de saúde da PMDF. Por outro lado, o Departamento de Saúde e Assistência Social também tem apresentado iniciativas próprias com a finalidade de garantir a melhor performance possível em seus sistemas informatizados.*

Dentro dos principais investimentos da PMDF podemos citar a contratação de serviços de infraestrutura de cabeamento estruturado, de acordo com a demanda e o planejamento da Diretoria de Telemática em todas as unidades da Polícia Militar do Distrito Federal. Este serviço melhorou consideravelmente a qualidade das conexões entre as Unidades de Saúde da PMDDF situadas no Setor Policial Sul...

Outra contratação importante foi o de fornecimento de equipamentos para rede de comunicação sem fio e prestação de serviços de telecomunicações, com capacidade de prover tráfego de dados, voz, imagem e vídeo entre as Unidades da PMDF. Este serviço terá sua importância par ao sistema de saúde quando da inauguração do novo Centro Médico, para suportar as aplicações de Telemedicina...

Em 2012 a Diretoria de Telemática investiu na implantação de um segundo CPD, localizado no Anexo do QCG para oferecer redundância aos equipamentos da sede da DiTEL. Para isto foram adquiridos diversos equipamentos...

No âmbito do DSAP, foram adquiridos em 2011 equipamentos de armazenamento de dados (storage) e de computadores tipo “servidor” para trabalharem exclusivamente com o novo sistema de gestão dos serviços de saúde e prontuário eletrônico.”

Análise do Controle Interno

Embora a PMDF já esteja ciente da dificuldade para recolhimento das indenizações devidas, e tenha projetos para implantação de novo sistema, o fato é que as indenizações não estão sendo recolhidas ao Fundo de Saúde. É necessário mais agilidade, a fim de regularizar a cobrança das indenizações previstas.

Com relação ao risco de perda de receita por conta do atraso no lançamento e acúmulo das indenizações devidas, que são limitadas a uma remuneração ou proventos do posto ou da graduação do militar por ano, foi informado, durante visita in loco, realizada no dia 20/05/2013, para demonstração do Sistema de Gestão da Saúde da Polícia Militar do DF, que haverá lançamento dos descontos observando a anualidade da despesa, evitando prejuízo ao Fundo de Saúde da PMDF.



Recomendações:

Recomendação 1: Recomendamos que a unidade envide esforços para implantar, o mais rápido possível, os descontos a título de indenização pela utilização dos serviços médicos pelos dependentes dos militares, evitando acúmulo das dívidas e observando a anualidade do gasto.



1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 Programação dos Objetivos e Metas

1.1.1 ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Informação básica da Ação 0032 - Manutenção do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Fato

Trata-se da Ação 0032 - Manutenção do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, cuja finalidade é transferir recursos financeiros destinados ao custeio administrativo e operacional do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e a forma de execução se dá por meio de transferência obrigatória, cujos recursos são repassados pela União ao Governo do Distrito Federal, mensalmente, à razão de duodécimos do montante na lei orçamentária anual para a referida ação, nos termos da Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002. O montante de recursos dessa Ação, no exercício de 2012, está discriminado no quadro abaixo:

Valores em reais

Ação Governamental	Despesas Executadas	% das Despesas Executadas do Programa*
0032 - Manutenção do Corpo de Bombeiros do DF	696.193.679,03	66,67

Fonte: SIAFI Gerencial Web.

(*) Percentual considerando a despesa total da UJ 170394 – FCDF – CBMDF.

1.2 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.2.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Gerenciamento orçamentário deficiente.

Fato

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal executa orçamento dentro do Programa 0903 – Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as decorrentes de Legislação Específica, e tem por atribuição proporcionar a proteção pessoal e patrimonial da sociedade e do meio ambiente, por meio de ações de prevenção, combate e investigação de incêndios urbanos e florestais, salvamento, atendimento pré-hospitalar e ações de defesa civil no âmbito do Distrito Federal.

Durante o exercício de 2012, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal recebeu e executou os seguintes valores na UG 170.394:

Orçamento Recebido	Total executado	% executado em
--------------------	-----------------	----------------



		relação ao orçamento recebido
1.046.330.001,00	1.044.161.429,75	99,79%

Fonte: SIAFI

A unidade não possui metas físicas, e apesar de apresentar a execução de metas financeiras, não foi possível fazer a correlação financeira com o cumprimento de metas físicas, o que prejudicou a avaliação quanto ao atingimento das metas.

No que concerne à execução orçamentária mensal, é possível verificar que 57% das despesas de capital (investimentos) no ano de 2012 foram executadas apenas no mês de dezembro, conforme quadro abaixo:

Meses	Despesas Corrente	% Desp Corr	Despesas de Capital	%Desp Cap	Total	%Total
Janeiro	70.152.485,81	7%	0,00	0%	70.152.485,81	7%
Fevereiro	68.939.329,79	7%	0,00	0%	68.939.329,79	7%
Março	74.360.740,13	8%	0,00	0%	74.360.740,13	7%
Abril	71.613.184,99	7%	1.394,00	0%	71.614.578,99	7%
Maiο	75.437.127,81	10%	604.401,56	0%	76.041.529,37	9%
Junho	93.096.039,93	10%	268.428,26	0%	93.364.468,19	9%
Julho	72.941.754,40	8%	1.142.649,74	1%	74.084.404,14	7%
Agosto	73.457.958,96	8%	10.298.049,06	13%	83.756.008,02	8%
Setembro	74.214.202,99	8%	17.397.512,24	22%	91.611.715,23	9%
Outubro	76.714.950,73	8%	509.576,71	1%	77.224.527,44	7%
Novembro	107.719.349,17	10%	3.906.336,88	5%	111.625.686,05	11%
Dezembro	105.569.595,01	10%	45.816.361,58	57%	151.385.956,59	13%
Total 2012	964.216.719,72	100%	79.944.710,03	100%	1.044.161.429,75	100%

Fonte: SIAFI

Durante o exercício de 2012, esta CGU realizou análises orçamentárias com base em consultas ao SIAFI, relativas aos anos de 2008 a 2011, e verificou, especialmente em relação a investimentos, que esta prática de desembolsos no mês de dezembro tem sido constante.

Dessa forma, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal foi questionado, por meio da SA nº 201206237/004, de 03/10/2012, sobre quais ações estavam sendo tomadas visando à execução gradual do orçamento ao longo do ano de 2012, especialmente no que tange aos gastos com investimentos na Ação 0032 – Manutenção do Corpo de Bombeiros do DF.

Causa

- Falta de cultura de planejamento e divulgação do mesmo.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta, foi encaminhado por meio do Ofício nº 074/2012-AUDIT/CTROL-CBMDF, de 22/10/2012, o Memorando nº 2362/2012-DIOFI, de 10/10/2012, contendo as seguintes observações:



“... as especificidades de todos os materiais e equipamentos que são empregados na nossa missão trazem várias dificuldades no que diz respeito aos procedimentos necessários para o atendimento à Lei de Licitações.

Projetos de aquisições de escadas mecânicas, de sistemas de ar respirável, de viaturas para transporte de tropa, materiais para atividade de salvamento e combate a incêndio, além das próprias viaturas de combate a incêndio, dentre outros, são de grande complexidade e além de demandarem muito tempo, ainda refletem na fase de licitação onde são comuns as impugnações e até em alguns casos resultam em demandas judiciais. Tudo isso tem comprometido a execução gradual do orçamento ao longo dos meses.

Durante esses últimos anos, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal vem capacitando seus militares em várias áreas de atuação, dentre as quais destacamos planejamento estratégico, gestão de projetos, planilha de formação de preços, elaboração de projeto básico e termo de referência, pregão, ata de registro de preço, execução orçamentária e financeira, construção de indicadores e vários outros aspectos relacionados à Lei Nacional de Licitação e Contratos.

Com essas ações de treinamento, esperamos que a execução orçamentária e financeira seja efetuada de maneira proporcional ao longo dos exercícios seguintes.”

Análise do Controle Interno

Não obstante às ações informadas, a execução orçamentária no ano de 2012 evidencia a concentração de despesas de capital (investimentos) no mês de dezembro, motivo pelo qual a observação permanece.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomendamos que a Unidade adote estratégias de planejamento e execução orçamentária visando a execução gradual do orçamento ao longo do ano, evitando a concentração de despesas em um único mês.

1.2.2 RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

1.2.2.1 INFORMAÇÃO

Avaliação dos Indicadores

Fato

Segundo informado no Relatório de Gestão, a Unidade não pôde elaborar as informações relativas aos indicadores instituídos, em razão de problemas ocorridos na execução e manutenção nas bases de dados.

Com relação ao mapeamento dos macroprocessos finalísticos, consta do Relatório de Gestão, que está sendo montada uma comissão com vários setores da Corporação para avaliar a implantação do processo de mapeamento, e que devido a complexidade, o mesmo foi incluído no planejamento de 2013.

2 CONTROLES DA GESTÃO



2.1 CONTROLES INTERNOS

2.1.1 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Avaliação do Parecer da Auditoria Interna-AAC

Fato

O CBMDF não se enquadra dentre as Unidades que devem apresentar Parecer da Auditoria Interna, relacionadas conforme Anexo I da DN TCU nº 124/2012.

Entretanto, possui Auditoria em sua estrutura organizacional, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.163/2010, que segundo o caput e incisos I a VI do art. 14 do referido Decreto, constitui órgão de controle responsável pela supervisão, fiscalização, análise e avaliação da administração orçamentária e financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e operacional da Corporação.

Como resultado dos trabalhos de auditoria desenvolvidos em 2012, a Unidade justifica que nem todas as ações planejadas foram executadas, em função da limitação e qualificação de pessoal. Dessa forma, a Auditoria Interna trabalhou voltada para a estruturação do setor e capacitação de seus integrantes, não apresentando parecer sobre a gestão da Unidade naquele exercício.

2.1.2 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

2.1.2.1 INFORMAÇÃO

Verificação do atendimento às recomendações emitidas pela CGU.

Fato

A seguir são apresentadas recomendações constantes do Relatório de Auditoria CGU nº 201203409, que avaliou a Gestão 2011 do CBMDF:

Número do relatório de auditoria	Item do Relatório (Número e descrição Sumária)	Situação da Recomendação	Item específico da 2ª Parte "achados de auditoria" do Relatório
246556	1.1.8.1 - Pagamento de ajuda de custo e diárias para evento informado como sem ônus para o CBMDF;	001: Atendida;	
246556	1.1.8.4 - Autorização de afastamento e pagamento de diárias após a realização do deslocamento dos militares	001: Pendente sem impacto na gestão; 002: Pendente sem impacto na gestão;	
246556	1.1.8.5 - Falhas no sistema de controle e instrução processual nos	001: Pendente sem impacto na gestão;	



	processos de concessão de diárias e ajuda de custo.		
246556	1.1.8.6 - Pagamentos indevidos de Ajudas de Custo.	001: Pendente sem impacto na gestão; 002: Pendente sem impacto na gestão;	
246556	1.1.9.1 - Participação de militar na gerência ou administração de empresa privada.	001: Pendente sem impacto na gestão;	
249919	3.2.1.2 - Pagamento a maior em contratos de credenciamento.	003: Atendida	
201109252	2.1.3.2 - Inexistência de uma Política de Segurança da Informação (PSI).	001: Pendente sem impacto na gestão;	
201109252	2.1.3.4 - Fragilidades no controle interno da unidade ocasionando morosidade no atendimento das recomendações CGU.	001: Pendente sem impacto na gestão;	
201109252	2.1.4.1 - Ausência de controles acerca da entrega de cópias das declarações de bens e rendas exigidas pela Lei nº 8.730/93.	001: Atendida 002: Atendida	
201109252	2.1.4.2- Intempestividade na apuração e adoção de providências nos casos de acumulação de cargos	002: Revisada	2.1.2.2
201109252	2.1.5.4 - Execução simultânea de dois contratos com fornecimento de peças e acessórios para veículos da mesma marca.	001: Atendida	
201109252	2.1.6.1 - 141 contratos vigentes, no valor total de R\$ 74.411.820,23, não registrados no SIASG.	001: Atendida 002: : Pendente sem impacto na gestão;	

2.1.2.2 INFORMAÇÃO

Novo entendimento para acumulação de cargos privativos na área de saúde, no âmbito das esferas civil e militar

Fato




Conforme o Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201109252, referente ao exercício de 2010, do CBMDF, foi constatado “Intempestividade na apuração e adoção de providências nos casos de acumulação de cargos”.

Naquela ocasião, foi recomendado ao CBMDF:

Recomendação: Notificar o militar, matrícula SIAPE nº 2417672, que acumula o cargo de Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública do GDF, a fazer a opção por um dos cargos, por não atender a condição de compatibilidade de horários, estabelecida pelo inciso XVI, do art.37, da CF/88.

Em atendimento ao Plano de Providências, a Unidade se manifestou, pelo Ofício nº 019/2013/AUDIT/CTROL-CBMDF, de 25/02/2013, o qual encaminhou o Parecer nº 3294/2012-PROPES/PGDF, constante do Proc. 053.001.225/2006, cuja ementa transcrevemos a seguir:

“EMENTA: Conquanto a situação jurídica de acumulação de cargos seja considerada como se lícita fosse, no caso dos autos, por causa da decisão convalidadora do TCDF, não foi afastada a necessidade de apurar a compatibilidade de horários com rigor e segurança para verificar o efetivo cumprimento das jornadas laborais pelo servidor e militar.”

O referido Parecer foi aprovado pelo Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal, em Despacho, do qual destacamos o posicionamento daquele órgão jurídico:

“ (...)

Impende ressaltar que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em recente manifestação, alterou o entendimento sobre a acumulação de cargos privativos de profissional de saúde por militar, admitindo a hipótese quando o servidor não exerce funções tipicamente castrenses, em face da jurisprudência firmada no Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Nesse sentido, a interpretação sistemática da Constituição, como foi consolidada pelas Turmas do STJ, vale tão-somente para os ‘cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas’, desde que as atividades desenvolvidas pelo militar sejam inerentes a profissões de civis.

Conforme ressaltou o i. parecerista, no tocante ao suposto limite de sessenta horas para a soma das jornadas de ambos os cargos acumulados lícitamente, a Procuradoria de Pessoal tem o entendimento externado no Parecer nº 1.891/2012-PROPES/PGDF, no sentido de que o ordenamento jurídico não impõe limitação de carga horária para acumulação lícita de cargos públicos, sem embargo da necessidade de o gestor verificar, em cada caso concreto, a compatibilidade de horários.”

Posicionamento da SFC/CGU em 18 / 03 / 2013:

Há novo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, em sintonia com o posicionamento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (RE 182.811/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 30.6.2006), o qual decidiu que **“é possível acumular dois cargos privativos na área de saúde, no âmbito das esferas civil e militar, desde que o servidor público não desempenhe as funções tipicamente exigidas para a atividade castrense, e sim atribuições inerentes a profissões de civis”** (RMS 33550/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 21/06/2011, DJe 01/09/2011).

A área Jurídica da Unidade considerou a acumulação em tela, como se lícita fosse, não afastando a necessidade de apurar a compatibilidade de horários, verificando o efetivo cumprimento das jornadas laborais pelo servidor e militar.



Dessa forma, em revisão à recomendação anteriormente proferida, foi solicitado a Unidade, “encaminhar a escala de serviço semanal do militar matrícula SIAPE nº 2417672, e cópia do controle de frequência/horário, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2013, com vistas a convalidar o cumprimento da jornada oficialmente estabelecida ao militar, no CBMDF. O assunto está sendo monitorado pelo Plano de Providências Permanente.

2.1.2.3 INFORMAÇÃO

Carta ao cidadão

Fato

A Unidade Jurisdicionada não é órgão do Poder Executivo Federal, razão pela qual está dispensada quanto ao atendimento do Decreto nº 6.932/2009.

2.1.2.4 INFORMAÇÃO

Avaliação CGU-PAD

Fato

A Unidade Jurisdicionada não é órgão do Poder Executivo Federal, razão pela qual não está sujeita ao registro de informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados, no sistema CGU-PAD.

2.1.3 AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

2.1.3.1 INFORMAÇÃO

Controles existentes sobre a frota de veículos próprios.

Fato

Considerando a importância da utilização de viaturas, para o desempenho das atividades de competência do CBMDF, conforme evidenciado no Relatório de Gestão da Unidade, solicitamos informações acerca dos controles existentes sobre a frota, bem como sobre as aquisições de veículos, para assegurar uma prestação eficiente e econômica do serviço de transporte. cujas respostas foram encaminhadas pelo Ofício nº 37/2013/AUDIT, e Memorando nº 1127/2013-DEALF, relatadas a seguir.

O setor responsável pela gestão da frota de veículos do CBMDF é a Diretoria de Materiais e Serviços do CBMDF (DIMAT), que possui responsável oficialmente designado, cuja competência está disposta no art. 34, do Decreto Distrital nº 7.163/2010, que regulamenta a Organização Básica do CBMDF, das quais destacamos:

- elaborar especificação técnica de obras, viaturas, embarcações, aeronaves, materiais, equipamentos, serviços e demais necessidades da Corporação;
- coordenar a execução e a fiscalização da manutenção predial, de viaturas, das embarcações, aeronaves, materiais, equipamentos.



Em relação ao planejamento das aquisições de veículos, está vinculado ao Plano de Aplicação de Recursos Financeiros (PARF), cuja competência pela elaboração, de acordo com o art. 3º da Portaria 054/2011, está a cargo do Estado Maior Geral, apoiado pelos Departamentos de Administração Logística e Financeira (DEALF) e pelos setoriais.

Para as aquisições, foi informado que além dos estudos realizados pelo COMITÊ EXECUTIVO do PARF, seguem a Norma de Padronização da Frota de Veículos Terrestres do CBMDF aprovada pela Portaria nº 01 de 04/01/2012 e o Plano de Emprego Operacional, que tem por objetivo normalizar o emprego, aplicação dos recursos humanos e materiais critérios planejamento, organização, atribuições, responsabilidades, controle e rotinas operacionais.

A mesma Portaria nº 01/2012, disciplina a utilização e manutenção dos veículos.

O controle da manutenção periódica é efetuado nas dependências do Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas (CEMEV), criado pelo Decreto Distrital nº 31.817/2010, mais especificamente na Seção de Recepção daquele Centro. As manutenções e/ou intervenções são anotadas em uma Ordem de Serviço (OS).

Foi informado, também, que estão desenvolvendo um sistema de gestão de frota, o qual se encontra em processo de conclusão.

Em relação ao controle de prazos para a realização de manutenção, são estabelecidos no manual do fabricante, onde o detentor da carga, ao aproximar a data para uma intervenção, entra em contato com a CEMEV, para agendar uma manutenção. Chegando ao setor, a viatura é analisada por técnicos e verificado se existe outra pendência a ser sanada. Caso a manutenção seja somente para troca de óleo e ajustes, o serviço é realizado imediatamente; do contrário, se necessitar a troca de algum componente, será solicitada mediante contrato de aquisição de peças.

O custo com manutenção no ano de 2012 foi o seguinte:

- Custos com lubrificantes R\$95. 600,47
- Custos com material para manutenção R\$ 526.998,52
- Custos com combustíveis R\$2.405.376,08

Segundo o Relatório de Gestão, não há custos calculados com mão de obra uma vez que os serviços são realizados por militares do Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas.

O quantitativo informado de veículos em uso pelo CBMDF é de 701 (setecentos e uma) viaturas, assim distribuídas, mediante classificação utilizada pelo CBMDF:

- Viaturas Operacionais emergenciais: 312
- Viaturas Operacionais não emergenciais: 44
- Viaturas de apoio: 345.

No exercício de 2012 foram adquiridas 30 (trinta) Auto Bomba Tanque, 08 (oito) Escadas Magirus e 07 (sete) Auto Bombas Florestais.

A Unidade disponibilizou cópia dos normativos e legislações mencionadas.

2.1.3.2 CONSTATAÇÃO

Participação de bombeiros militares em gerência ou administração de empresa privada.



Fato

Conforme extração realizada no exercício de 2012, no Sistema CNPJ, integrante da base da Receita Federal do Brasil, foi verificada a existência de servidores bombeiros militares, com participação em gerência ou administração de empresa privada, contrariando o disposto no caput do art. 30 da Lei nº 7.479/1986, a qual aprova o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

A mesma situação foi identificada no **Relatório de Auditoria nº 246556**, referente à Avaliação da Gestão do CBMDF, exercício 2009. Na ocasião, a Unidade instaurou o Processo nº 053.001.622/2011, para a apuração dos fatos, com posterior envio das conclusões à esta CGU.

Dessa forma, foi recomendado à Unidade :

- Adotar as providências saneadoras, caso comprovadas a existência de militares atuando como sócio-gerente ou administradores de empresas privadas, e dar conhecimento a esta Controladoria-Geral da União sobre os resultados obtidos.

O referido processo foi encaminhado à esta DEFAZ II/SFC/CGU, em 07/03/2013, para conhecimento.

Com vistas a averiguar como as medidas adotadas após as apurações, bem como os controles existentes sobre o assunto, foi solicitado à Unidade informar:

- as providências adotadas, após conclusão dos trabalhos de apuração;
- se os resultados do trabalho foram comunicados aos setores competentes da Unidade;
- quais os controles que a Unidade vem adotando para assegurar o cumprimento à referida vedação;
- se a Unidade utiliza meios de informação/divulgação, acerca dessa incompatibilidade de função.

Com relação aos casos evidenciados no exercício de 2012, foi solicitado à Unidade justificar o fato.

Causa

- Falhas de controles referentes à informação/comunicação;
- Falhas de controle referentes ao monitoramento de riscos.

Manifestação da Unidade Examinada

Pelo Memorando nº 425/2013-COGED/CTROL, de 19/04/2013, foi informado que a Correicional tomou as seguintes providências, relacionadas aos casos evidenciados no **Relatório de Auditoria nº 246556**:

“Convocou os militares identificados para comparecerem à Corregedoria para que pudessem tomar conhecimento da documentação e, posteriormente, apresentassem documentação comprobatória do não exercício de gerência ou administração de empresa privada, cujo relatório foi apresentado a essa Auditoria por meio do Memorando nº 842/2011-COGED/CTROL; e



Instaurou a Sindicância nº 118/2011-COGED, para apurar possível transgressão disciplinar de oficiais e a Sindicância nº 119/2011-COGED, para apurar possível transgressão disciplinar de praças, pelo exercício de gerência ou administração de empresas privadas, cujas apurações foram encerradas e se encontram nesta Correicional, aguardando análise para publicação de solução.

Com referência à existência e à divulgação de normas que preveem a incompatibilidade de função aos militares, questionamentos feitos por meio dos itens 3 e 4, informo que o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal faz parte da carga curricular, sendo portanto apresentado aos militares nos cursos de formação, bem como, nos Cursos de Habilitação e Aperfeiçoamento.”

Quanto à justificativa para os casos evidenciados no exercício de 2012, foi informado, pelo Ofício nº 043/2013/AUDIT/CTROL o que segue:

“(…) a Corporação autuou um processo (053.000.875/2013) próprio para averiguar a situação de cada militar relacionado ao CNPJ apresentado. Por ser, a priori, infringência à vedação legal (art. 30 da Lei 7.479/86) aos identificados lhes será assegurados o contraditório e da ampla defesa.

Tal como delimitado, se constata a infringência, a documentação pertinente será remetida à Corregedoria da Corporação para a prática dos atos tendentes à apuração disciplinar/pena.”

Análise do Controle Interno

Conforme informado, a Unidade promoveu as devidas apurações, por meio da Corregedoria do CBMDF, convocando os militares a apresentarem documentações comprobatórias do não exercício de gerência, e instaurando sindicância, a qual ainda aguarda análise para publicação de solução.

De acordo com o Ofício nº 008/2013/AUDIT/CTROL, de janeiro/2013, constante do Processo nº 053.001.622/2011, encaminhado a esta CGU, pendia de apresentação documental comprobatória, 05 (cinco) militares.

Referente à divulgação da norma, a Unidade informou que o Estatuto faz parte da carga curricular, apresentada aos militares tanto nos cursos de formação, quanto nos de Habilitação e Aperfeiçoamento.

Em que pese a apresentação do Estatuto dos Bombeiros Militares, nos cursos administrados para ingresso e aperfeiçoamento da carreira, novos casos de descumprimento à legislação estão sendo evidenciados, requerendo novas apurações da Corregedoria.

Ressalte-se, também, o longo tempo decorrido do conhecimento dos fatos pelos militares envolvidos, até a conclusão das apurações, com a apresentação documental e análise conclusiva pela Corregedoria do CBMDF.

Considerando que a transgressão à norma constitui falha passível de punição, entendemos necessária a tempestividade no resultado das apurações, bem como suas consequências.

Destacamos, portanto, artigo da Lei nº 7.479/1986:

Art 44. A inobservância das leis e regulamentos, ou a falta de exação no cumprimento dos deveres neles especificados, acarreta, para o bombeiro-militar,



responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal, consoante a legislação específica ou peculiar.

Parágrafo único. A apuração da responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal, poderá concluir pela incompatibilidade do bombeiro-militar com o cargo ou pela incapacidade do exercício das funções a ele inerentes.

Art 45. O bombeiro-militar que, por sua atuação, se tornar incompatível com o cargo ou demonstrar incapacidade no exercício das funções a ele inerentes, será dele afastado ou impedido de exercitá-la.

Dessa forma, cabe à Unidade fortalecer os mecanismos de divulgação da referida vedação, bem como dar celeridade aos procedimentos de apuração, observando o contido nos artigos supracitados, dando conhecimento dos resultados aos interessados e ao alto Comando.

Importante ressaltar que esse impedimento é válido para todo o servidor público, vez que constitui riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos da Unidade.

Recomendações:

Recomendação 1: - Promover a divulgação no âmbito da Corporação, sobre a vedação do bombeiro militar comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 7.479/1986;

Recomendação 2: - Dar celeridade aos procedimentos referentes à apuração de casos de transgressão ao artigo 30 da Lei nº 7.479/1986;

Recomendação 3: - Dar conhecimento dos resultados da apuração aos interessados, ao alto Comando e a esta CGU;

Recomendação 4: - Desenvolver mecanismos de monitoramento dos casos identificados de transgressão ao art. 30 da Lei nº 7.479/1986, definindo em normativos, rotinas e setor responsável.

2.1.3.3 INFORMAÇÃO

Avaliação Controles Internos Administrativos

Fato

No Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal foram avaliados os controles existentes para as Áreas de Gestão de Pessoas, relativo a concessão e pagamento de ajuda de custo e diárias, bem como referente à Gestão da Frota de Veículos Próprios, em razão da grande incidência de constatações, no últimos exercícios, referentes a pagamentos indevidos desses direitos pecuniários, e pela relevância relativa à frota de veículos da Unidade.

Com relação à gestão da frota de veículos próprios, a Unidade possui setor responsável, de acordo com Decreto Distrital nº 7.163/2010, que regulamenta a Organização Básica do CBMDF.



Para as aquisições e dimensionamento da frota, utiliza o normativo interno denominado "Norma de Padronização da Frota de Veículos Terrestres do CBMDF".

Não foi informado sobre a existência de normativos que regulamentem a manutenção e abastecimento da frota. Utilizam controles manuais para as manutenções e/ou intervenções, que são anotadas em Ordem de Serviço (OS), sendo os prazos para manutenção periódica estabelecidos conforme o manual do fabricante.

Considerando o quantitativo de viaturas, e a importância da utilização das mesmas para o desempenho das atividades de competência do CBMDF, em que pese terem informado sobre o desenvolvimento de sistema de gestão de frota, em processo de conclusão, a Unidade deve melhorar os procedimentos de controle sobre esta área de gestão.

Quanto à Área de Gestão de Pessoas, possui Setores responsáveis com adequada compartimentação de acordo com o assunto tratado.

No que se refere à concessão e pagamento de ajuda de custo e diárias, se fundamenta na Lei nº 10.486/2002 e Instrução Normativa 002/2011 – DIOFI, a qual dispõe sobre procedimentos processuais a serem observados por ocasião do afastamento de militares da sede com ônus para o CBMDF.

Os processos são instruídos com o certificado de conclusão do curso, o comprovante de hospedagem ou contrato de locação de imóvel, e o pagamento de ajuda de custo é realizado após o regresso do servidor, em folha de pagamento, mediante a comprovação de deslocamento do dependente legal reconhecido pelo CBMDF, com amparo nas Situações A, B, C, D e E, Tabela I, do Anexo IV, da Lei nº 10.486/2002.

Nesse sentido a Unidade vem adotando boas práticas que contribuem para o fortalecimento dos seus controles internos administrativos sobre a gestão da pessoas.

Entretanto, foram identificadas falhas de controle relacionadas à informação/comunicação, bem como ao monitoramento de riscos, conforme constatado em item específico na Parte "Achados de Auditoria" deste Relatório, sob o título "Participação de bombeiros militares em gerência ou administração de empresa privada".

A afirmativa está confirmada pelo Relatório de Gestão – Quadro IV Avaliação do Sistema de Controles Internos da UJ, no que se refere à **Avaliação de Risco**, no qual a Unidade indicou sua deficiência no que se refere à Avaliação de Risco, tendo avaliado 55,5% dos itens relacionados, como parcialmente inválidos, 11,1%, parcialmente válido na maioria, e 33,3% totalmente válido.

A Unidade possui em sua estrutura organizacional regulamentada, Unidade de Auditoria, responsável pela supervisão, fiscalização, análise e avaliação da administração orçamentária e financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e operacional da Corporação.

2.1.3.4 INFORMAÇÃO

Concessão e pagamento de ajuda de custo

Fato

Tendo em vista a grande incidência de constatações, nos últimos exercícios, referente a pagamentos indevidos de ajuda de custo e diárias, solicitamos ao CBMDF



informações acerca dos controles existentes, relativos à concessão e pagamento desse direito pecuniário.

Cabe destacar a definição de ajuda de custo, conforme a Lei nº 10.486/2002, com as alterações da Lei nº 12.086/2009, a qual dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal:

Art 3º Para efeito desta Lei entende-se como:

(...)

XI – ajuda de custo – direito pecuniário devido ao militar, pago adiantadamente, por ocasião de transferência para a inatividade ou quando se afastar de sua sede em razão de serviço, para custeio das despesas de locomoção e instalação, exceto as de transporte, nas movimentações para fora de sua sede, conforme Tabela I do Anexo IV.

Os valores constantes da citada Tabela, são estabelecidos de acordo com o tempo do afastamento e a movimentação com ou sem dependente.

Pelo Memorando nº 1110/2013-SePag/DIGEP, foi informado que nos casos de afastamento do militar para fora da sede, em período superior a 30 (trinta) dias, é autuado processo, instruído e publicado em Boletim Geral- BG, mediante a concessão realizada pelo Comandante-Geral do CBMDF. A Seção de Pagamento da Diretoria de Gestão de Pessoal – Se Pag/DIGEP é o setor responsável pelo pagamento da ajuda de custo.

Os responsáveis pela concessão e pagamento são oficialmente designados para as funções que exercem.

Questionados sobre a existência de normativos internos regulamentando/disciplinando a concessão e pagamento de ajuda de custo, foi informado que o pagamento é realizado em conformidade com a tabela I, do anexo IV, da Lei nº 10.486/2002, e que “ a SePag/DIGEP, atenta para as recomendações contidas nas Decisões TCDF nºs 1321/2005, 4483/2008, 4663/2009, 1403/2011 e 6557/2011, Instrução Normativa 002/2011 – DIOFI, publicada em BG nº 221, de 25/11/2011.

Ressalte-se que, a Instrução Normativa 002/2011 – DIOFI dispõe sobre procedimentos processuais a serem observados por ocasião do afastamento de militares da sede com ônus para o CBMDF, e foi editada em atenção à determinação a 1ª ICE do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que identificou risco de controle, em função da atual sistemática de concessão de diária e/ou ajuda de custo.

Conforme informado, a divulgação desses normativos é feita em Boletins ostensivos da Corporação, disponibilizado na Intranet.

Com relação ao planejamento dos cursos/eventos que requeiram a movimentação para fora da sede, o setor responsável é a Diretoria de Ensino do CBMDF, a qual realiza o acompanhamento e controle da participação.

Quanto aos controles utilizados pelo setor de pagamento, com vistas a convalidar os valores recebidos, conforme estabelecido pelas Situações (A, B, C, D e E), Tabela I, do Anexo IV, da Lei nº 10.486/2002, foi informado que a SePag/DIGEP só realiza o pagamento de ajuda de custo de regresso do servidor, em folha de pagamento, mediante a comprovação de deslocamento do dependente legal reconhecido pelo CBMDF, com amparo nas referidas Situações.



Salientou ainda, que com o objetivo de dar mais transparência, moralidade e legalidade ao processo, exige-se o certificado de conclusão, o comprovante de hospedagem ou contrato de locação de imóvel.

Caso seja identificado pagamento irregular, informou que o servidor é convocado em Boletim Geral da Corporação, dando-lhe o direito de ampla defesa e contraditório, após o que é gerada uma GRU para recolhimento do recurso ou iniciado o desconto em folha de pagamento, independente da autorização do servidor.

A Unidade disponibilizou cópia de normativo e modelos de Ato Autorizativo para Afastamento, pelos quais convalidamos os aspectos formais dos controles instituídos.



1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 Programação dos Objetivos e Metas

1.1.1 ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Informação básica da Ação 00FI - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Fato

Trata-se da Ação 00FI - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, cuja finalidade é Proporcionar aos militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, seus dependentes e pensionistas, condições para manutenção da saúde física e mental. A forma de execução se dá por meio de transferência obrigatória cujos recursos são repassados pela União ao Governo do Distrito Federal, mensalmente, à razão de duodécimos do montante na lei orçamentária anual para a referida ação, nos termos da Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002. O montante de recursos dessa Ação, no exercício de 2012, está discriminado no quadro abaixo:

Valores em reais

Ação Governamental	Despesas Executadas	% das Despesas Executadas do Programa*
00A1 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	57.928.184,45	100

Fonte: SIAFI Gerencial Web

(*) Percentual considerando a despesa total da UJ 170495 – FCDF – CBMDF – Assistência Médica.



Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201307816

Unidade Auditada: Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

Exercício: 2012

Processo: 00040.000635/2013-63

Município/UF: Brasília/DF

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas nº 201307816 (Gestor do FCDF), nº 201307822 (Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF), nº 201307824 (Fundo de Saúde da PMDF), nº 201307825 (Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF), nº 201307827 (Fundo de Saúde do CBMDF) e 201307821 (Polícia Civil do Distrito Federal) proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Regular com ressalvas a gestão do seguinte responsável

1.1 - CPF XXX.350.606-XX

Cargo: Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal e titular da UJ no período de 01/01/2012 a 04/09/2012.

1.2 - CPF XXX.977.501-XX

Cargo: Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal e titular da UJ no período de 13/09/2012 a 31/12/2012.

1.3 - CPF XXX.666.971-XX

Cargo: Gestor Financeiro do Fundo Constitucional do DF – FCDF no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Referência: Relatório de Auditoria número 201307816 item 2.1.1.3 - Não recuperação de recursos do FCDF, provenientes de débito do Governo do Distrito Federal, pelo pagamento indevido de servidores de carreiras do GDF e pelo não reembolso por cessão de policiais civis.

Fundamentação: *Trata-se de reiteração de dois pontos de Auditoria sobre situação grave e que cabe somente ao Gestor do FCDF tomar providências.*

- a) *Em relação ao não ressarcimento de R\$ 43 milhões referentes ao pagamento irregular de servidores não pertencentes à carreira de policial civil, a certificação seria pela irregularidade. Entretanto, a unidade comprovou que está discutindo com o TCU a possibilidade de revisão do entendimento que gerou essa dívida. Nesse sentido, e diante da orientação dada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ao gestor do FCDF, de não efetuar nenhum reembolso até a análise do pedido junto ao TCU, entendemos que as contas devem ser certificadas com ressalva até decisão daquela Corte de Contas sobre a matéria.*
- b) *Em relação ao não reembolso de servidores cedidos ao GDF, verifica-se que o gestor não implementou ações efetivas para ressarcir ao FCDF os valores não repassados pelos órgãos cessionários que continuam inadimplentes. Ressalta-se que há dois anos foi recomendado, por esta CGU, que se procedesse a inscrição no CADIN dos órgãos devedores, ação essa que até o momento não foi atendida pela UJ. Por fim, cabe destacar que o FCDF não possui regimento interno, o que compromete o ambiente de controle da Unidade e dificulta a atribuição de responsabilidade acerca da não implementação das recomendações desta Controladoria.*

1.4 - CPF XXX.322.701-XX

Cargo: Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF no período de 01/01/2012 a 03/02/2012.

1.5 - CPF XXX.308.906-XX

Cargo: Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF no período de 10/02/2012 a 31/12/2012.

Referência: Relatório de Auditoria número 201307821 item 2.1.2.3 - Inoperância relativa ao retorno de servidores cedidos sem reembolso

Fundamentação: *Devido à permanência da situação de cessão de policiais civis sem o devido reembolso para o FCDF apontada na auditoria do exercício anterior, gerando perdas potenciais de no mínimo R\$ 23 milhões, situação que está sendo gerenciada pelo gestor financeiro do Fundo por meio do provimento do adequado ressarcimento.*

1.6 - CPF XXX.114.190-XX

Cargo: Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF no período de 01/01/2012 a 06/01/2012.

1.7 - CPF XXX.851.021-XX

Cargo: Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF no período de 06/01/2012 a 09/04/2012.

1.8 - CPF XXX.501.287-XX

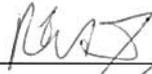
Cargo: Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF no período de 13/04/2012 a 31/12/2012.

Referência: Relatório de Auditoria número 201307824 item 2.1.3.1 - Pagamento de serviços sem respaldo contratual.

Fundamentação: *Foi verificado o pagamento de despesas sem cobertura contratual, referentes a serviços de internação na Clínica Recanto, em valor superior a R\$ 1 milhão. O fato é agravado se considerarmos que essa clínica foi considerada inapta, pela própria Comissão Mista Permanente de Credenciamento em Saúde da PMDF, não apresentando condições adequadas para atendimento.*

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 01 a 35 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação denexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Brasília/DF, 23 de julho de 2013.



Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Coordenador-Geral de Auditoria da Área Fazendária II

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201307816

Exercício: 2012

Processo: 00040.000635/2013-63

Unidade Auditada: FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF

Município/UF: Brasília/DF

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União – CGU quanto à prestação de contas do exercício de 2012 da Unidade acima referenciada, expresse opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria. Ressalta-se que o FCDF consolidou as contas da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal e agregou as contas da Polícia Civil do Distrito Federal-PCDF, Polícia Militar do Distrito Federal-PMDF, Fundo de Saúde da PMDF, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CBMDF e Fundo de Saúde do CBMDF.

2. O Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF não executa ações finalísticas, sendo sua execução somente no Programa 0903 - Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica, cujas ações não contemplam metas físicas. Contudo, a finalidade legal do Fundo é prover recursos necessários à organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros, bem como prestar assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação, tendo como orçamento R\$ 9,9 bilhões no exercício.

3. Com base nos exames realizados a partir do escopo estabelecido verificou-se alta fragilidade no ambiente de controle interno do FCDF, que pode ser exemplificada pela falta de regimento interno que defina as principais responsabilidades de seus gestores. À essa deficiência pode ser imputada boa parte das inconformidades relatadas a seguir.

4. Observou-se, novamente, que não foram tomadas providências definitivas, pelo gestor do FCDF, quanto ao: i) ressarcimento de cerca de R\$ 70 milhões referentes à cessão de policiais civis para outras áreas do Governo do Distrito Federal sem o devido reembolso por parte

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'Z' or similar character.

do cessionário; ii) pagamento de servidores de apoio da Polícia Civil sem amparo de lei federal.

5. Na Polícia Civil foi verificado que a situação de cessão inadequada de policiais civis para outros órgãos permanece, uma vez que ainda há órgãos cessionários que não têm efetuado o reembolso à PCDF. Observou-se também que, embora a Polícia Civil tenha solicitado o retorno dos cedidos irregularmente, diversos não retornaram e não houve interrupção do pagamento a esses policiais, conforme determina a legislação.

6. No Fundo de Saúde da Polícia Militar foi verificado o pagamento de despesas sem cobertura contratual, referentes a serviços de internação na Clínica Recanto, em valor superior a R\$ 1 milhão. O fato é agravado se considerarmos que essa clínica foi considerada inapta, pela própria Comissão Mista Permanente de Credenciamento em Saúde da PMDF, não apresentando condições adequadas para atendimento.

7. Cabe lembrar que os fatos apontados nos itens 4 e 5 deste Parecer vêm sendo apontados desde 2008, sendo que o TCU ainda não se manifestou, por meio do julgamento das contas da Unidade, acerca dos temas ora relatados. Importante observar que a permanência das inconformidades destacadas acima, dada a relevância e materialidade, ensejarão em opinião pela irregularidade na próxima manifestação desta CGU.

8. Por fim, cabe ressaltar, como exemplo de boas práticas, que se verificou melhora na normatização e nos controles internos do Corpo de Bombeiros, referentes à concessão de ajuda de custo aos integrantes de sua carreira, tema que já foi objeto de ressalva nas contas do gestor em anos anteriores.

9. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado nos Relatórios de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria que foi pela **Regularidade com Ressalvas** do Gestor abaixo relacionado, e pela **Regularidade** dos demais.

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
XXX.350.606-XX	Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal – Titular da UJ no período de 01/01/2012 a 04/09/2012.	Regularidade com Ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201307816 - item 2.1.1.3

XXX.977.501-XX	Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal – Titular da UJ no período de 13/09/2012 a 31/12/2012.	Regularidade com Ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201307816 - item 2.1.1.3
XXX.666.971-XX	Gestor Financeiro do Fundo Constitucional do DF – FCDF no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.	Regularidade com Ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201307816 - item 2.1.1.3
XXX.322.701-XX	Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF no período de 01/01/2012 a 03/02/2012.	Regularidade com Ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201307821 - item 2.1.2.3
XXX.308.906-XX	Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF no período de 10/02/2012 a 31/12/2012	Regularidade com Ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201307821 - item 2.1.2.3
XXX.114.190-XX	Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF no período de 01/01/2012 a 06/01/2012.	Regularidade com Ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201307824 - item 2.1.3.1
XXX.851.021-XX	Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF no período de 06/01/2012 a 09/04/2012.	Regularidade com Ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201307824 - item 2.1.3.1
XXX.501.287-XX	Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF no período de 13/04/2012 a 31/12/2012.	Regularidade com Ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201307824 - item 2.1.3.1

10. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 23 de julho de 2013


 RENILDA DE ALMEIDA MOURA

Diretora de Auditoria da Área Econômica